



AGENDA DE LEILÕES

umarama 2024

17H30 09. MAR SÁBADO	1º LEILÃO FAZENDA SANTA NICE E FAZENDA NELORE BOM PASTOR LEILÃO DE TOUROS NELORE P.O. - A CAMPO	10 TOUROS NELORE SANTA NICE E 15 TOUROS NELORE BOM PASTOR 400 ANIMAIS MACHOS E FÊMEAS NELORE PARA CRIA, RECRIA E ENGORDA
18H 10. MAR DOMINGO	LEILÃO DO CRIADOR-GADO DE CORTE	1.500 ANIMAIS MACHOS E FÊMEAS NELORE E CRUZAMENTO INDUSTRIAL PARA CRIA, RECRIA E ENGORDA
19H 14. MAR QUINTA-FEIRA	8º LEILÃO JOVENS RURALISTAS	1.000 ANIMAIS MACHOS E FÊMEAS NELORE E CRUZAMENTO INDUSTRIAL PARA CRIA, RECRIA E ENGORDA
18H 16. MAR SÁBADO	LEILÃO REPRODUTORES MULTI RAÇAS P.O	TOUROS NELORE, TABAPUÁ, CHAROLES, SENEPOL, ANGUS E BRANGUS P.O A CAMPO 400 ANIMAIS MACHOS E FÊMEAS NELORE PARA CRIA, RECRIA
18H 17. MAR DOMINGO	LEILÃO DE GADO DE CORTE ESPECIAL	1.200 ANIMAIS MACHOS E FÊMEAS NELORE E CRUZAMENTO INDUSTRIAL PARA CRIA, RECRIA E ENGORDA

Sponsors: SicoRed, Astra, Umuarama, LEVO

Casal acusado de assassinar homem e filmar o crime vira réu



EVENTO

Será aberta hoje e vai até o dia 17 a Expo Umuarama

Com as presenças dos secretários estaduais da Agricultura, Norberto Ortigara, e da Indústria e Comércio, Ricardo Barros, será aberta hoje às 20 horas mais uma edição da Expo Umuarama. A expectativa dos organizadores é uma movimentação de aproximadamente R\$ 100 milhões com destaques para os leilões de gado e outras atrações. De segunda a quinta-feira a entrada no parque e no recinto de rodeios será grátis.

Página A5

Um crime inusitado e bárbaro foi registrado na cidade de Pérola. E a Justiça acaba de tornar réu o casal que matou um homem e filmou. O ato bárbaro aconteceu na madrugada do dia 07 de fevereiro, na casa da vítima, José Augusto Santos Silva, de 26 anos. Ele foi agredido com diversos golpes de faca. O Ministério Público acusa o casal de homicídio qualificado por motivo torpe, com uso de meio insidioso ou cruel e mediante traição, emboscada ou mediante simulação. A dupla teve os celulares apreendidos e no celular da mulher a polícia encontrou o vídeo do crime com todos os detalhes da execução. Página A6

ECONOMIA

Receita divulga as regras para a declaração do IRPF de 2024

Página A2



RICARDO BARROS EM UMUARAMA - O deputado federal e secretário estadual da Indústria e Comércio, Ricardo Barros se reúne com prefeitos da Amerios hoje às 17hs na Expo Umuarama. Página A5



SEMANA DO CONSUMIDOR - O Procon de Umuarama informou que já está preparado para defender a população em mais uma Semana do Consumidor. Objetivo é evitar que o consumidor seja enganado. Página A3

EDUCAÇÃO

Rede de Proteção debate em Umuarama formas para combater a evasão escolar

Página A3



RÁDIO ilustradaFM
Primeiro lugar em todo lugar! **102.3**

LÍDER ABSOLUTA EM AUDIÊNCIA EM UMUARAMA E REGIÃO

PÁGINA A8

Coluna Ilustradas

Governo Lula atinge pior avaliação após presidente comparar Israel com Holocausto, diz pesquisa

A primeira rodada de 2024 da pesquisa Genial/Quaest sobre o governo mostra uma queda na aprovação do trabalho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O índice foi dos 54% registrados em dezembro, para 51% nesta rodada do levantamento. A desaprovação avançou de 43% para 46%. Os que não souberam ou não responderam se mantiveram em 3%.

A avaliação de governo também piorou. De acordo com a pesquisa, 34% avaliam como negativo (eram 29% em dezembro) e 35% como positivo (eram 36%). A avaliação positiva atingiu o nível mais baixo, conforme a Genial/Quaest. Os que consideram o governo regular caíram de 32% para 28%. Não sabem ou não responderam continuam em 3%.

Segundo o levantamento, os índices foram puxados principalmente pela opinião dos evangélicos no que diz respeito às declarações de Lula sobre o conflito entre Israel e Palestina. "A pior avaliação veio dos evangélicos, que respondem por 30% do eleitorado brasileiro, influenciado pelas declarações em que Lula comparou a guerra em Gaza com a ação de Hitler na Segunda Guerra Mundial", diz o levantamento. A comparação foi considerada exagerada por 60% dos entrevistados e por 69% dos evangélicos.

A economia também pesou para o presidente. A sondagem aponta que 38% consideram que a situação econômica piorou nos últimos 12 meses (alta de 7 pontos percentuais) e 26% dizem que houve melhora (queda de 8 pontos). A alta no preço dos alimentos, percebida por 73% dos entrevistados, "é a principal explicação para esse desempenho", diz.

A pesquisa foi realizada entre os dias 25 e 27 de fevereiro, e ouviu presencialmente 2.000 brasileiros de 16 anos ou mais em todos os estados. A margem de erro é de 2,2 pontos percentuais.

Kassio Marques nega 'habeas coletivo' para todos os presos do 8 de janeiro

O ministro Kassio Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, negou um habeas corpus coletivo do Instituto Nacional Brasileiro de Desenvolvimento Humano, Sustentável, Social e Político (INBDS) com pedido para colocar em liberdade todos os presos dos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, com a aplicação de medidas cautelares alternativas.

O magistrado evocou a jurisprudência da Corte máxima, segundo a qual, é inadmissível habeas corpus contra decisão de ministro do STF, no caso, Alexandre de Moraes. A entidade ainda pedia que Supremo remetesse as ações e investigações sobre o episódio para a primeira instância da Justiça Federal.

O pedido se deu em nome de todos os presos pelo 8 de janeiro, mas citou, em específico, dois réus pelos atos golpistas: o primeiro sentenciado pela Corte máxima, o ex-funcionário da Sabesp Aécio Lúcio Costa Pereira; e Wagner de Oliveira, que responde a ação penal sob acusação de integrar o núcleo dos 'executores materiais' dos crimes do 8 de janeiro.

No documento distribuído ao gabinete de Kassio Nunes Marques, o INBDS evocou o 'momento politicamente de paz que Brasil passa' e argumentou que 'cessaram as graves ameaças ou falácias contra o Estado de Direito'. O Instituto sustentou que o STF deveria 'desaplicar o direito penal do inimigo e aplicar o direito penal mínimo' ao caso dos investigados do 8 de janeiro.

Novas regras contra gigantes da tecnologia começam a valer na UE

Os europeus que estiverem usando seus telefones e computadores nesta semana terão novas opções de navegadores e mecanismos de busca padrão, de lojas para baixar aplicativos para iPhone e de como seus dados pessoais online serão usados.

Essas regras fazem parte das mudanças exigidas pela Lei dos Mercados Digitais (Digital Market Act, ou DMA, em inglês), um conjunto de regulamentações da União Europeia que seix empresas de tecnologia classificadas como "guardiãs" - Amazon, Apple, Google Alphabet, Meta, Microsoft e ByteDance, proprietária do TikTok - terão que começar a seguir até a meia-noite desta quarta-feira, 6.

O DMA é o mais recente de uma série de regulamentações que a Europa aprovou como líder global em controlar o domínio das grandes empresas de tecnologia. Os gigantes da tecnologia responderam - às vezes com relutância - mudando algumas de suas formas antigas de fazer negócios - como a Apple permitindo que as pessoas instalem aplicativos de smartphones fora de sua App Store.

As novas regras têm objetivos amplos, mas vagos, de tornar os mercados digitais "mais justos" e "mais contestáveis". Elas estão entrando em vigor no momento em que os esforços em todo o mundo para reprimir o setor de tecnologia estão ganhando ritmo.

CONTAS COM O LEÃO

Receita divulga regras para IRPF 2024; confira os prazos e os limites

O prazo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) em 2024 começa em 15 de março e vai até 31 de maio. A Receita Federal divulgou ontem (6) as regras para a declaração do IRPF, com ano-base 2023.

A expectativa da Receita é de receber 43 milhões de declarações. Em 2023, foram recebidas 41.151.515 declarações. O programa de declaração do Imposto de Renda será liberado para *download* também a partir do dia 15 de março, com versões para *desktop* e celular (Android e iOS).

Em razão da Lei 14.663/2023 houve alteração nas tabelas progressiva anual e suas faixas, nos limites para obrigatoriedade de entrega anual e nas regras para inclusão de dependentes (pais, avós, bisavós).

Com as novas regras, ficam isentos de apresentar a declaração, os contribuintes que receberam até R\$ 24.511,92 no ano passado.

A entrega da declaração do IRPF será obrigatória para quem recebeu em 2023 rendimentos tributáveis acima de R\$ 30.639,90. No ano passado, esse limite estava em R\$ 28.559,70.

Também está obrigado a declarar quem recebeu rendimentos isentos e não tributáveis tributados exclusivamente na fonte que ultrapassaram R\$ 200 mil, ante os R\$ 40 mil do ano passado; quem obteve receita bruta da atividade rural de R\$ 153.199,50, contra R\$ 142.798,50 em 2022; quem tinha posse ou propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, superior a R\$ 800 mil, até 31 de dezembro de 2023.

A Receita disse que, com as alterações na tabela, quase 4 milhões de contribuintes ficarão desobrigados a preencher a declaração. Para facilitar a vida do cidadão, a Receita criou um *bot* interativo que auxiliará a saber se a entrega da declaração é obrigatória ou não. A ferramenta também auxiliará com outras dúvidas no preenchimento do IR.

O preenchimento da declaração também é obrigatório para quem obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto; realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas: cuja soma foi superior a R\$ 40 mil ou com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto; quem optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital com a venda de imóveis residenciais e tenha aplicado o ganho na aquisição de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias.

Em razão da Lei 14.754/2023, a chamada Lei das Offshores, também é obrigatória a declaração referente à bens e direitos no exterior para quem optou por detalhar bens da entidade controlada como se fossem da pessoa física; possuir *trust* no exterior ou deseja atualizar bens no exterior. Uma portaria detalhando as regras deve ser publicada pela

Receita até o dia 5 de março.

Quem não entregar dentro do prazo fixado, está sujeito a multa mínima de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido.

Quem optar pela declaração simplificada, terá um desconto "padrão" de 20% na renda tributável, limitado a R\$ 16.754,34, mesmo valor do ano passado.

Caso o contribuinte não opte pelo desconto padrão, o valor da dedução por dependente permanece R\$ 2.275,08, o mesmo ocorre com o limite anual das despesas com instrução (ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior), que ficou em R\$ 3.561,50 e a isenção para maiores de 65 anos. Em relação às despesas médicas, as deduções continuam sem limite.

Restituições

Em relação aos lotes de restituição também não houve alteração nas datas:

primeiro lote: em 31 de maio;

segundo lote: 28 de junho;

terceiro lote: 31 de julho;

quarto lote: 30 de agosto; e

quinto e último lote: 30 de setembro.

A consulta pode ser feita na página da internet da Receita Federal e nos apps da receita.

A ordem de prioridade para a restituição é a seguinte: contribuintes idosos com idade igual ou superior a 80 anos; contribuintes idosos com idade igual/superior a 60 anos, pessoas com deficiência e portadores de moléstia grave; contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério; contribuintes que utilizaram a pré-preenchida e/ou optaram por receber a restituição por PIX; e demais contribuintes.

Declaração pré-preenchida

De acordo com o subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita, Mário Dehon, o destaque para esse ano é o maior volume de dados que serão disponibilizados na declaração pré-preenchida. O recurso permite o preenchimento de quase toda a declaração de forma automática.

Segundo Dehon, na declaração do ano passado, exercício de 2022, a opção pelo modelo pré-preenchido mais que triplicou. Houve também uma redução substancial no tempo levado pelo contribuinte para concluir a declaração. A expectativa para este ano é de que 40% dos contribuintes opte pela opção pré-preenchida.

Esse tipo de declaração será liberada somente para usuários com conta Gov.br ouro e prata, que representa 75% dos declarantes do IR neste ano.

Presidente da AMP com prefeitos e prefeitas da PR lutam pela redução na alíquota do INSS para municípios

O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Santos, liderou a comitiva de gestores municipais do Estado que participaram da mobilização promovida pela CNM (Confederação Nacional de Municípios) pela manutenção de uma importante conquista municipalista: a redução de 20% para 8% da alíquota previdenciária paga pelos Municípios ao INSS. A medida gerará economia mensal de R\$ 60 milhões aos municípios do Paraná e R\$ 11 bilhões a todas as 5,5 mil prefeituras brasileiras.

Hoje, o presidente entregou ao ministro Alexandre Padilha (Relações Institucionais) o pedido para deixar em definitivo a Lei 14784/2023, que reduziu a alíquota do INSS para 8% para os municípios. Ao lado de prefeitos de todas as regiões do Estado e da deputada federal Luiza Canziani, Edimar Santos lembrou que a redução de 20% para 8% da alíquota previdenciária foi incluída por meio de um projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. "Entretanto, a matéria foi vetada pelo Governo Federal, mas em seguida os deputados e senadores confirmaram a conquista com a derrubada do veto e a promulgação da Lei 14.784/2023", esclareceu Edimar.

O presidente reeleito da CNM, Paulo Ziulkoski, lembrou que o presidente da República vetou essa desoneração. O Congresso derrubou o veto e promulgou a Lei. "Essa é a lei que nos garantiu essa conquista, mas novamente o governo foi lá e apresentou uma MP que revogou essa Lei. Nós temos mais de 7 milhões de servidores e empregamos tanto quanto a iniciativa privada. Porque lá pode essa redução e para nós não?", questionou.

Ziulkoski explicou aos presentes que a expectativa é que o governo coloque os Municípios no mesmo patamar das empresas privadas com a aprovação do Projeto de Lei 493/2024, que propõe desonerar parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e dá outras providências.

O líder do movimento também falou sobre a tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 98/2023. A matéria propõe alteração na Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para definir com maior rigor os casos em que os valores de parcerias ou contratações firmadas pelo poder público não entram no cômputo dos gastos com pessoal.

STF faz 5 x 3 para descriminalização da maconha; pedido de vista de Toffoli suspende julgamento

O Supremo Tribunal Federal formou um placar de 5 votos a 3 na tarde desta quarta-feira, 6, no julgamento sobre a descriminalização do porte de maconha para uso pessoal. De outro lado, a maioria do colegiado já se manifestou no sentido de fixar uma quantidade da droga para diferenciar consumo próprio de tráfico no momento da abordagem policial. A análise do caso foi suspensa por um pedido de vista, desta vez, feito pelo ministro Dias Toffoli.

O julgamento foi iniciado em 2015, mas sofreu uma série de interrupções. Toffoli tem 90 dias para devolver o caso para análise do STF. Nesta quarta, 6, o julgamento foi retomado com a apresentação de voto-vista do ministro André Mendonça.

No início da sessão desta quarta, 6, Mendonça adiantou que acompanharia a linha de voto do colega Cristiano Zanin que, inaugurou divergência no julgamento. Zanin votou contra a descriminalização do porte de maconha sob entendimento de suposto agravamento de problemas de saúde relacionados ao vício. De outro lado, ele sugeriu fixar a quantidade máxima de 25 gramas para diferenciar usuário de traficante.

Em seu voto, Mendonça ressaltou os 'malefícios' do uso da maconha, frisando as 'consequências notáveis para a saúde e a sociedade'. Após ler uma série de estudos em tal conclusão, o ministro afirmou: "Isso faz a maconha, isso faz fumar maconha. E o primeiro passo, se é pra dar o primeiro passo, para precipício".

O posicionamento do ministro é para que seja considerado constitucional o artigo 28 da Lei de Drogas, que trata das penas

para o porte para uso pessoal. Mendonça ainda defendeu que seja dado prazo de 180 dias para que o Congresso estabeleça critérios objetivos para diferenciar usuários de possíveis traficantes. O ministro ainda propôs que, enquanto o Legislativo não se manifeste sobre o tema, seja fixada a quantidade de 10 gramas para orientar o enquadramento como consumo próprio e tráfico.

O ministro Kassio Nunes Marques também votou contra a descriminalização do porte da maconha para uso pessoal, o que fez o placar do julgamento ir a 5 votos a 3. Segundo ele, o recurso que pede a declaração de inconstitucionalidade do artigo da lei de drogas que versa sobre o tema envolve uma 'reorientação radical da jurisprudência' do STF.

5 a 3

O foco da corrente, por enquanto vencedora, na Corte é pela descriminalização do porte da maconha para uso pessoal, com o estabelecimento de parâmetros para diferenciar o porte pessoal do tráfico. Cinco ministros votaram em tal sentido: Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber (aposentada), Alexandre de Moraes e Edson Fachin.

Os magistrados ainda apresentaram diferentes propostas para a definição de um limite de droga que o usuário pode portar sem ser enquadrado por tráfico. O posicionamento com maior força no STF é o do ministro Alexandre de Moraes no sentido de presumir como usuárias as pessoas flagradas com 25g a até 60g de maconha ou que tenham a posse de seis plantas fêmeas.

Expediente:

UMUARAMA
Ilustrado

Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO

Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR

www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Fundador e Presidente: Ildio Coelho Sobrinho
ildio@ilustrado.com.br

Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho

Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katúscia Hirata Coelho

Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:

Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO

(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS

(44) 3621-2500
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS

(44) 3621-2500
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL

(44) 3621-2500
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO

(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO

(44) 3621-2500
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA

(41) 3019-3500

(44) 9.9913-0130

umuaramailustrado

FILIADO A:

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS

WAN - Associação Mundial de Jornais

ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.

As matérias assinadas são de responsabilidade dos seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

| UMUARAMA

Representantes da rede de proteção debatem o combate ao abandono escolar

Umuarama - O Programa de Combate ao Abandono Escolar (Pcae) teve nesta quarta-feira, 6, a primeira reunião geral do ano, no anfiteatro da Prefeitura. Com a missão de ampliar as garantias do direito à educação para crianças e adolescentes no município e do Estado, a iniciativa articula diretores das escolas das redes municipal e estadual de ensino e os equipamentos que compõem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações visam prevenir e combater casos de abandono e evasão escolar, com a sistematização dos registros da infrequência injustificada e das ações da escola e equipamentos da rede de proteção, entre os quais o Conselho Tutelar e o Sistema Educacional da Rede de Proteção (Serp), buscando a permanência dos estudantes matriculados nas escolas do sistema estadual de ensino.

Estado e município devem somar esforços para garantir a permanência dos alunos em sala de aula e,

desta foram, o seu desenvolvimento educacional, defendeu o prefeito Celso Pozzobom, que participou da abertura da reunião e lembrou dos grandes investimentos feitos na educação, em sua gestão.

“Fizemos talvez o maior programa de reforma, ampliação e construção de novas escolas de Umuarama. Abrimos muitas vagas na educação infantil e no fundamental, implantamos escolas de tempo integral e melhoramos bastante a infraestrutura das nossas escolas. Mas para se desenvolver, o aluno precisa estudar, precisa frequentar a sala de aula”, disse.

Lembrou também que no início da gestão havia apenas uma escola de tempo integral. “Agora já temos três, praticamente, e até o final do ano queremos chegar a oito (ao menos licitadas), das 10 que colocamos como meta”, recordou.

A secretária da Educação, Mauriza Lima Menegasso, reforçou que só com uma união de esforços é possível garantir que o aluno vá e permaneça na



escola, “e esse esforço envolve o município, o Estado e toda a rede de proteção, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os setores de saúde e assistência social, além do apoio da família e da comunidade”, apontou.

Além do prefeito e da secretária da Educação, a reunião do Pcae contou

com a presença de diretores e coordenadores das escolas municipais e estaduais e representantes de entidades e equipamentos que fazem parte da rede de proteção, como a secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação, o Creas e todos os Cras da cidade, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti),

o Centro da Juventude (Ceju), Conselho Tutelar, equipe de escuta especializada, Núcleo Regional de Educação (NRE), Guarda Municipal, Patrulha Escolar, Ministério Público Estadual, entidades socioassistenciais, Clube de Mães e as escolas municipais e estaduais.

No município, o progra-

ma é coordenado pelas professoras Viviane Cameloti Lopes e Raquel Dias Pinto, que realizam reuniões periódicas com a rede e atendem as demandas da comunidade escolar nesta área. “É preciso refletir sobre os motivos que levam ao abandono e à evasão, considerando os vários fatores que podem desencadear tal situação, e realizar as ações necessárias para mudar essa situação”, apontou a coordenadora, que fez a apresentação dos integrantes da rede e da função de cada um.

O Programa de Combate ao Abandono Escolar conta com o envolvimento de toda a rede interna escolar: estudantes, funcionários, professores, equipes pedagógicas e diretivas e também das instâncias colegiadas, associações de pais, mestres e funcionários (APMF) ou similares, conselho escolar, conselho de classe e grêmios estudantis, para mobilização da comunidade escolar, visando ao retorno do estudante às atividades escolares.

Agenda de licitações de março conta com 16 processos para produtos e serviços

A Diretoria de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Administração divulgou nesta semana a agenda com as licitações que serão realizadas neste mês de março. Além de dar publicidade às aquisições e contratações de serviços do município, a divulgação também pode despertar o interesse dos fornecedores locais para realizar bons negócios.

Vender ou prestar serviços para a administração pública pode ser positivo para o desenvolvimento de uma empresa, seja ela MEI (microempreendedor individual), microempresa, profissional autônomo ou grandes instituições. “A Prefeitura é praticamente a maior empresa de Umuarama e paga suas contas rigorosamente em dia. Por isso quem participa dos processos licitatórios e se torna fornecedor do município tem muito a ganhar”, destaca o prefeito Celso Pozzobom.

A agenda abriu nesta quarta-feira, 6, com dispensa eletrônica destinada



à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de gesso modular em uma entidade socioassistencial conveniada. Nesta quinta, 7, iniciam os pregões eletrônicos – que ao todo serão 13 – para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros para atender ao Restaurante Popular no fornecimento de refeições; 16.500 peixes juvenis para repovoamento dos lagos municipais (dia 8/03); e equipamentos de informática para o Centro de Especialidades Odontológicas (14/03).

Dia 13/03 haverá pregão eletrônico para utensílios de copa e cozinha, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, eletrônicos e de informática para a Secretaria Municipal de Assistência Social; de equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde (15/03); e de kit esportivo com bermuda, camisetas e mochilas para a Associação Escolinha de Futebol Monte Branco (20/03).

Outro pregão se destinará à prestação de serviços

contínuos de manutenção predial (preventiva, corretiva, de reparação/adequação e emergencial), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra nas edificações das 44 unidades – escolas, creches e divisões – da Secretaria Municipal de Educação (18/03); contratação de empresa para fornecer materiais hidráulicos (21/03); e manutenção, instalação, desmonte e reinstalação dos aparelhos das unidades de atendimento odontológico das UBSS, CEO e Pronto Atendimento (PAM 24h), dia 19/03.

Estão agendadas duas concorrências eletrônicas para os dias 18/03 – contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Municipal Vinícius de Moraes, no Parque Jaboticabeiras – e 28/03 – construção de área de lazer com quadras de tênis, de vôlei, vôlei de areia, basquete, basquete 3x3 e de futsal, parque para cães e parque infantil, incluindo vegetação, iluminação e

drenagem, no futuro Parque dos Ipês.

Haverá ainda quatro pregões eletrônicos na modalidade registro de preços para aquisição de matéria prima para confecção de fraldas geriátricas a 846 pacientes do SUS (11/03); fornecimento de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar (12/03); bolsas coletoras de ostomia e adjuvantes, para pacientes ostomizados do SUS (22/03); e medicamentos para atender a Central Farmacêutica, o Pronto Atendimento e as unidades de saúde e acórdãos judiciais (25/03).

A agenda pode sofrer alterações, conforme novas licitações forem publicadas, completa Carlos Simões Garrido Junior, diretor de Licitações e Contratos do município. Mais detalhes podem ser conferidos na página da Prefeitura (www.umuarama.pr.gov.br), acessando o Portal da Transparência e depois a aba ‘Licitações/Administração’.

Procon Municipal prepara ações para mais uma Semana do Consumidor

Umuarama - Graças a uma parceria entre a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (Aciu), os consumidores terão consultas gratuitas aos órgãos de proteção ao crédito. Esta será uma das ações da Semana do Consumidor, que acontece de 11 a 15 deste mês, na sede do Procon Municipal (avenida Castelo Branco 3871, centro).

As consultas poderão ser realizadas das 9h às 12h e das 14 às 16h, de segunda a sexta-feira da próxima semana. O consumidor poderá consultar sua situação junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Serasa, consultoria que produz indicadores econômicos de referência para o comércio, a indústria e o setor de serviços no ambiente de negócios do Brasil.

“Importante ressaltar que para a realizar a consulta, é necessário que o consumidor esteja portando os documentos pessoais. Normalmente essas consultas são cobradas, mas na Semana do Consumidor o acesso será totalmente gratuito, basta vir até o Procon com os seus documentos”, convidou o secretário Toninho Comparsi, coordenador do órgão.

Na semana também será oferecido aos visitantes um café da manhã (com quitutes e refrigerante) em quantidade limitada, na abertura do expediente às 9h, para os primeiros que buscarem o serviço. E no próximo dia 13, também pela manhã, o Procon Umuarama fará uma palestra de prevenção contra golpes para um grupo de idosos convidados.

Casa do Empreendedor de Umuarama é premiada com Selo Ouro de atendimento

A Casa do Empreendedor de Umuarama conquistou o Selo Ouro de Referência em Atendimento 2023, concedido pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae). Na última semana o troféu foi entregue pelo secretário municipal de Indústria, Comércio e Inovação, Junior Ceranto, ao prefeito Celso Pozzobom.

“Esse é o reconhecimento por um bom trabalho. Temos uma equipe competente e dedicada na Casa do Empreendedor, um projeto que implantamos no início da gestão e que já rendeu muitos frutos

e ainda tem muito por fazer pelos nossos microempreendedores. O time está de parabéns”, felicitou o prefeito. O secretário Junior Ceranto também parabenizou a equipe pelo desempenho e pela excelência no atendimento. “Eles fazem um ótimo trabalho e merecem o reconhecimento”, disse.

A premiação é concedida anualmente em todo o Paraná, levando em conta indicadores de desempenho (pontuação em critérios qualitativos e quantitativos) das salas de apoio ao empreendedor. É resultado de uma avaliação detalhada, com foco em reconhecer, em

nome do Sebrae, a qualidade dos atendimentos e serviços prestados pelas instituições parceiras dos empreendedores, inspirada em casos de sucesso dos selos implantados nos Sebrae Paraná e Rio Grande do Sul.

De acordo com o Sebrae, com o acompanhamento das salas do empreendedor participantes nos respectivos estados, foram notadas melhorias significativas na gestão e na qualidade dos serviços prestados, incluindo prospecção, atendimento e pós-atendimento, tanto nas interações presenciais quanto remotas/digitais, o que motivou a nacio-



nalização do selo.

“Todos que participam do processo de concessão, independentemente de receberem o selo, se mobilizam para implementar as melhorias identificadas nos resultados ao longo do processo.

Todos ganham juntos!”, apontou o chefe da Casa do Empreendedor, Sérgio Vercezi Filho, que participou da entrega da premiação ao prefeito, ao lado do assessor especial Nelson Vitor de Souza Oliveira.



Polícromático

Às vezes, o que a gente precisa não é de uma mente brilhante que fale cheia de razão, mas sim de um coração especial que escute com amabilidade.

Bom dia, que sua quarta-feira seja de luz!

A4

Aragão Filho

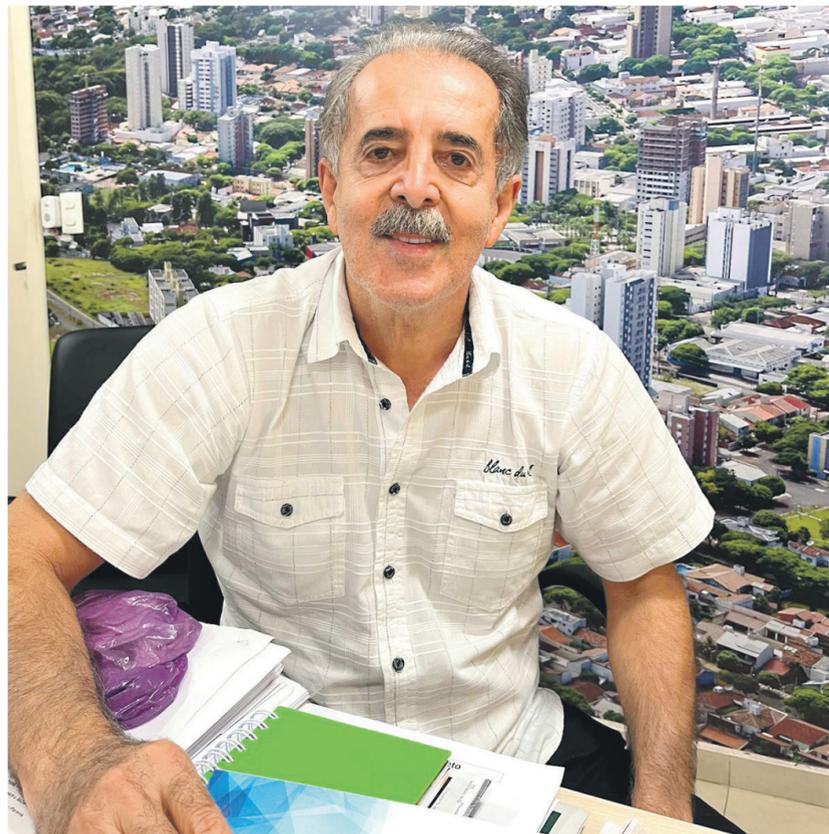
UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 7 de Março de 2024

www.ilustrado.com.br



Prefeito de Mariluz na Ilustrada FM

O prefeito de Mariluz, Paulinho Alves, concedeu entrevista ontem ao jornalista Ildio Coelho Sobrinho na rádio Ilustrada FM em Umuarama. Ele aproveitou para fazer um rápido balanço das obras e outros serviços que estão em execução em Mariluz e também reafirmou que é pré-candidato para concorrer à reeleição e tentar novo mandato na Prefeitura Municipal.



Dr. João Jorge: Cidadão Honorário de Umuarama

O médico João Jorge Hellu, diretor do Hospital Cemil, vai receber o Título de Cidadão Honorário de Umuarama, aprovado por unanimidade na Câmara Municipal. O evento será no dia 4 de abril em elegante evento no salão social do Umuarama Country Clube. A homenagem se justifica pelo pioneirismo do Dr. João Jorge na Saúde de Umuarama. Uma homenagem justa.

Violência

A família do zagueiro Marinho, ex-jogador do Londrina, do Flamengo, que atuou no Tigrão em Umuarama, registrou um boletim de ocorrência na Polícia Civil pelas agressões sofridas pelo atleta em Londrina.

Marinho, 69 anos, sofreu uma fratura no maxilar ao entrar em uma residência por engano no último dia 22 de fevereiro.

Ele sofreu um AVC, passou recentemente por duas cirurgias e desde então vem apresentando momentos de esquecimento e lapsos de memória.

Foi num desses lapsos que ele entrou na casa por engano e foi violentamente agredido.

A entrada da Polícia Civil elimina conjecturas, pois os fatos, seguramente, serão esclarecidos.

Torcida enganada

Com o advento das casas de apostas e esquemas, Brasil lidera ranking de jogos suspeitos de manipulação de resultados no futebol em 2023.

Nem torcer sem desconfiança tá fácil com uma notícia dessas...

Aquela 'furada' do goleiro pode não se tratar apenas de uma 'furada'...

E quem enche as burras das casas de apostas acredita que está jogando com a sorte?

Papo rápido

- O vice-presidente Geraldo Alckmin foi mais esperto, passando a perna no governador Tarcísio de Freitas e anunciando sozinho o investimento bilionário que a Toyota fará em São Paulo...

- Esse é retrato da política brasileira; o mais esperto passando a perna no mais ingênuo e o povo por causa de uma turma dessas...

Escrito apenas ontem...

O primeiro humano que lançou um insulto em vez de uma pedra, foi o fundador da civilização.

- Sigmund Freud.

Ela disse:

"Toda vez que eu chego em algum evento lá no Supremo Tribunal Federal, eu vou direto para ela [Cármen Lúcia]. Porque eu sempre entro naquela sala e é uma sala muito masculina e aquilo me incomoda muito, e aí eu sempre busco a ministra Cármen lá."

De Janja, a primeira-dama, fazendo de conta que não sabe que foi o seu marido quem nomeou mais um homem para a corte, ignorado movimentos que pediam uma mulher negra no STF.

Trilha sonora

A trilha sonora de hoje é de John Mayall. Pode começar com 'The Bluesbreakers', 'So Many Roads', 'Room To Move'... É trilha para pegar estrada...

Conta estranha

Governo do Rio gasta quase R\$ 9 milhões para aluguel de aeronaves para transportar autoridades.

O valor é superior ao preço de um moderno avião para até seis passageiros.

Papo rápido

- Pesquisa Genial/Quaest aponta queda na aprovação do governo Lula, pois a maioria dos entrevistados diz que a situação da economia piorou nos últimos 12 meses...

- Nem precisa de pesquisa, basta ir ao supermercado pra confirmar que a situação econômica está ruim...

Metafísico

São tantos os desligamentos programados para evitar quedas de energia que é de se perguntar; não seria menos incômodo deixar acontecer as quedas?

Olha o golpe

Vários números estão se passando pelo senador Flávio Arns no Whatsapp e tentando aplicar golpes.

O senador divulgou alerta onde pede para não repassar dados pessoais ou valores.

Em caso de dúvidas, deixou um número de telefone para esclarecimento: (61) 3303-6301 - Whatsapp.

Não é a primeira vez que o senador paranaense é vítima de golpistas.

Das redes

Circula nas redes sociais:

- Fui consultar o Banco Central para ver se eu tinha esquecido algum valor e apareceu um guarda-chuva que eu deixei no Bamerindus em 1986...

Cuidar do outro

Celso Pozzobom disse que é hora de pensar em um novo abrigo de idosos para atender a crescente demanda em Umuarama.

A população está envelhecendo e o Lar Santa Faustina, única instituição que abriga idosos, já dá sinais de esgotamento na capacidade de receber mais gente.

E tem fila de espera.

Falou também sobre a necessidade de ampliar as vagas da Guarda Mirim para zerar a fila de cerca de 200 meninos e meninas que pleiteiam um lugar na instituição.

Bom sinal, pois uma sociedade só pode ser chamada de civilizada se souber cuidar, e bem, das suas crianças e dos seus idosos.

Em Umuarama temos isso em mais de 30 instituições que cuidam de crianças e adolescentes e no Lar Santa Faustina.

Blindado

Dados divulgados pela Associação Brasileira de Blindagem (Abrablin) mostram que quase 30 mil veículos receberam proteção balística em 2023, um aumento de 13% sobre 2022, com pouco mais de 25 mil modelos.

Quem pode, vai de carro blindado enfrentar a guerra nas ruas.

Quem não pode, ia de Uber, mas agora não vai mais, pois vai ficar mais caro.

A opção é voltar para o busão. Sem cervejinha e sem picanha, mas com amor...

Estacionamento rotativo

Os vereadores avançam na discussão das regras para o estacionamento rotativo, que está chegando e, de certa forma até desejado pelos motoristas.

Pagar para estacionar é o preço da nossa imensa incapacidade de simplesmente imitar as abelhas.

Já observou como é o vai-e-vem em uma colméia?

Não tem trombada, nem avanço do sinal vermelho...

E tudo certinho.

Lá não se paga estacionamento rotativo...

Sortudos nada

Em Umuarama, na mega sena de mais de R\$ 200 milhões, 5 apostas simples e 3 bolões faturaram na quadra do concurso aqui em Umuarama.

Os sortudos passaram raspando na bolada milionária.

- Macedão se opôs:

- Sortudo mesmo é quem levou o prêmio máximo. Quem passou raspando tem é muita falta de sorte...

SOLAR TAZZIONERO

Energia Solar Arquitetura

Venda e Instalação Projeto Arquitetônico Estrutural, Hidráulico e Elétrico

Edemar João Tazzionero Gilvani Tazoniero Av. Brasil, 3941
Arquiteto Urbanista Comercial Jardim da Luz
(44) 9 9829-0299 (44) 9 9933-6974 Cruzeiro do Oeste
Paraná
arquitetotazzionero@yahoo.com.br

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o

Ilustrado pelo WhatsApp **9.9913-0130**

| 600 EXPOSITORES

Expo Umuarama começa hoje com expectativa de movimentar R\$ 100 milhões em negócios

Umuarama - A Expo Umuarama já beira o Jubileu de Ouro, se consagrou como uma importante vitrine de todos os setores que movimentam a economia local e regional e nesta 49ª edição, que se inicia hoje e prossegue até o domingo (17/3), a palavra de ordem é inovação, com a difusão de conhecimentos para estimular os negócios, que devem movimentar R\$ 100 milhões, na expectativa dos organizadores.

Entram nesta conta os leilões de gado de elite [bovinos e ovinos], o shopping de touros e a comercialização de máquinas agrícolas e tantos outros produtos de setores diversos, espelhando os altos investimentos dos pecuaristas na excelência de plantéis e a pujança da região no setor. Serão cerca de 600 expositores, 90% deles de Umuarama.

O setor automotivo terá um destaque ainda maior nesta edição da Expo. As principais marcas de veículos do país estarão representadas com estandes das revendas locais, todas com ofertas e linhas de crédito exclusiva para a Feira. Haverá também carros movidos a energia elétrica.

O presidente da Sociedade Rural de Umuarama (SRU), Milton Gaiari, disse que a entidade trabalhou para fazer desta "exposição das exposições", com vistas voltadas a ultrapassar todos os recordes acumulados nos últimos anos.

Gaiari destacou também a importância do evento para o aquecimento do comércio local. "A cidade ferve durante os 11 dias da feira, porque atrai gente de todo o Brasil. A rede hoteleira e de restaurantes está entre as que mais se beneficia, porém muitos outros setores se movimentam em colhem bons frutos com essa agitação toda".



Começa hoje a maior festa popular de Umuarama

Abertura

Com a presença de lideranças políticas e empresariais, a cerimônia de abertura da 49ª Expo Umuarama está programada para as 20 horas desta quinta (7). No domingo (10/3) tem o 'Almoço em Família' e a 'Expo Kids'.

Leilões 'de elite'

Cerca de dez mil bovinos, equinos e ovinos passarão pelos recintos de leilões, julgamentos e áreas de comercialização avulsas da 49ª Expo Umuarama. Estarão em evidência raças Nelore, Nelore Pintado, Senepol, Holandês, Brahman, Jersey, Girolando, Tabapuã, Gir, Franqueiro e Brangus. Ovinos são das raças Dorper, Texel, Santa Inês, Île-de-France, Pool Dorset e Hampshire Down.

O primeiro leilão está agendado para sábado (9/3), com a oferta de 25 touros Nelore PO e 400 bovinos [machos e fêmeas] para cria, recria e engorda. No domingo (10/3), teremos o Leilão do Criador, quando estarão à venda

1.500 animais [gado de corte].

Na quinta (14/3), o 8º Leilão Jovens Ruralistas colocará à disposição dos pecuaristas 1.000 animais [gado de corte Nelore]; e no sábado (16/3), a agenda destaca o leilão de touros PO das raças Nelore, Tabapuã, Charoles, Senepol, Angus e Brangus, e ainda 400 animais Nelore para cria e recria.

No domingo (17/3) acontecerá o último leilão da série; este vai disponibilizar gado de corte especial: serão 1.200 animais entre machos e fêmeas Nelore e Cruzamento Industrial para cria, recria e engorda. Todos os cinco serão realizados no Recinto de Leilões Pedro Lino Gaiari.

Compartilhar conhecimento

Em sua extensa programação, a 49ª Expo Umuarama/22ª Internacional prioriza a difusão das inovações tecnológicas voltadas para a modernização do trabalho no campo do agronegócio e assim cum-

pre sua missão de compartilhar conhecimentos.

Estão na lista de eventos o curso 'Ovinocultura', a oficina 'Outorga de Recursos Hídricos' e os seminários 'Olericultura e Fruticultura', 'Pecuária - leite, corte e ovinos' e 'Agroindústria e Turismo Rural'; também o fórum 'Amerios 2030' e o 21º Encontro da Mulher Trabalhadora Rural.

Julgamentos

Uma feira agropecuária de prestígio, como a Expo Umuarama, também prioriza o julgamento de animais. Ovinos e bovinos da raça Nelore estarão na pista de julgamento Cezare Pozzobom para o crivo do júri técnico.

E a pista Orlando Mesquita da Silva será o local do julgamento de Conformação Leiteira, com a presença de vacas das raças Holandesa, Jersey, Jersolando e Girolando.

Prova de Três Tambores Para quem gosta de

apreciar a habilidade de cavalos e cavaleiros em ação na competição de tambores pode conferir a

'Prova de Três Tambores', agendada para as noites de quarta (13/3), quinta (14/3) e domingo (17/3).

Rodeio grátis e shows

E os que gostam de rodeio podem acreditar: serão cinco noites de muito agito [quatro com entrada gratuita], com peões de várias cidades do Brasil. A abertura será na segunda (11/3), com narração de Luizinho Mirante e Adriano Paranaense; a dupla também narra a sequência das disputas de monta na terça (12/3).

Na quarta (13/3), começa o aguardado 'Rodeio show Brasil', com narração de Almir Cambra e Umberto Junior. A competição continua na quinta (14/3) e termina no domingo (17/3).

De segunda a quinta a entrada será totalmente gratuita no parque e na arena para assistir as montarias em touros e cavalos.

Shows musicais

A cantora sertaneja Ana Castela abre a agenda, na sexta (8/3); Gusttavo Lima, o Embaixador, se apresentará no sábado (9/3), com ingressos disponíveis esgotando antes da hora.

Na sexta (15/3), estarão no palco da Expo Umuarama as duplas Hugo & Guilherme e Matheus & Kauan; no sábado (16/3), os holofotes se voltarão para a dupla Zé Neto & Cristiano.

Abertura da Expo terá liberação de recursos para municípios da região

Umuarama - A 49ª Expo Umuarama/22ª Feira Internacional será aberta nesta quinta-feira (7/3), às 20 horas, com uma cerimônia para convidados, no Recinto de Leilões. O Parque Dario Pimenta da Nóbrega estará com portões abertos de forma gratuita para a visitação do público.

O secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara, representará o governador Carlos Massa Ratinho Junior e assinará convênio com o município de Douradina, no valor de R\$ 10,5 milhões, para a pavimentação de estradas rurais.

No mesmo ato, devem ser anunciados repasses, também para asfaltamento de vias rurais, na ordem de R\$ 54 milhões para outras cidades da região: Alto Piquiri, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Francisco Alves, Brasilândia do Sul, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Umuarama e Xambrê.

Norberto Ortigara e o presidente da Adapar (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná), Otamir César Martins, entregarão ao prefeito de Umuarama,

Celso Pozzobom, o Certificado Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar (Susaf).

Com a adesão, o município amplia a área de comercialização de produtos para todo o Estado, o que estimula a economia local e possibilita a geração de mais emprego e renda para as famílias do campo. Pérola, Mariluz, Douradina e São Jorge do Patrocínio estão acertando os últimos detalhes para também receberem o certificado Susaf.

Homenagens da Alep

A solenidade de abertura da Expo Umuarama 2024 também deve ser marcada por homenagens da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) a personalidades locais, reconhecidas por seu trabalho e liderança nas áreas de agricultura, pecuária, indústria, comércio e voluntariado.

Pela primeira vez, a Alep participa da Exposição com a Assembleia Itinerante, um estande onde os deputados atendem a comunidade e reforçam as atividades desenvolvidas pelo poder Legislativo. A estrutura está montada ao lado da sede administrativa da Sociedade Rural.

Estado promove rodada de reuniões com municípios em Umuarama e Cianorte

Umuarama - A Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços vai promover nesta semana duas reuniões com lideranças da Associação dos Municípios Entre Rios (Amerios) e Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná (Amenorte). O objetivo desses encontros, que iniciam uma agenda prevista para acontecer até o final de março no Interior, é compreender os desafios e as demandas de cada região nos segmentos atendidos pela pasta, buscando impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

Nesta quinta-feira (07) o encontro na Associação dos Municípios Entre Rios, pouco antes da abertura oficial da Expo Umuarama 2024. Já na sexta-feira (08), a reunião será na Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná, em Cianorte.

Além das discussões sobre políticas públicas, as reuniões também têm um foco prático, oferecendo informações sobre mecanismos de apoio ao empresário, oportunidades comerciais, logística e promoção de novos negócios.

Segundo o secretário da Indústria, Comércio



Ricardo Barros participa hoje de reunião da Amerios em Umuarama

e Serviços, Ricardo Barros, o Paraná já ostenta excelentes índices de geração de empregos, mas o governo estadual está comprometido em buscar constantemente melhorias. "É nosso interesse dar um impulso nessa parceria com as prefeituras para que o processo de reforma e modernização aconteça com efetividade. Queremos manter a economia

do Paraná cada vez mais aquecida", afirma.

Entre os assuntos abordados estão o programa Paraná Competitivo, desenvolvido junto com a Secretaria da Fazenda, abertura de empresas através do programa Descomplica Paraná, incentivos para a instalação de barracões industriais, orientações para espe-

cialização econômica das cidades, além de iniciativas relacionadas ao biogás e outros programas.

"As associações municipais são extremamente importantes para que o Governo do Paraná possa receber da sociedade as demandas referentes a cada região. Vamos ouvir os anseios e tentar resolvê-los", ressalta Barros.

| BARBÁRIE

Casal vira réu por matar e filmar homem em Pérola

A Justiça tornou réu um casal que matou um homem e filmou o crime em Pérola, a 50 km de Umuarama. O ato bárbaro foi na madrugada do dia 07 de fevereiro, na casa da vítima, José Augusto Santos Silva, de 26 anos, agredida com diversos golpes de faca.

O Ministério Público acusa o casal de homicídio qualificado por motivo torpe, com uso de meio insidioso ou cruel e mediante traição, emboscada ou mediante simulação. A dupla está presa preventivamente desde o dia do crime, quando foi flagrada por policiais em um ponto de ônibus com malas, quando aguardava o ônibus para fugir da cidade.

Na delegacia, a dupla

teve os celulares apreendidos e segundo o MP, autorizou os policiais a acessarem os aparelhos. No celular da mulher foi encontrado o vídeo do crime.

Segundo o promotor público de Pérola Tales Paranaíba, os réus, um homem de 33 anos e uma mulher de 41 anos, não esclareceram a motivação do crime, mas durante a investigação policial foi apurado que a vítima era usuária de drogas e que teria uma dívida oriunda do tráfico com a mulher. A suspeita é que a filmagem foi feita para intimidar outros usuários a pagar em dia pela droga e também para se vangloriar e 'provar do que é capaz' junto a traficantes maiores.

FILMAGEM

O Ilustrado teve acesso ao vídeo, que contém cenas fortíssimas e demonstram a crueldade na execução do jovem, que apela por socorro e tenta se defender até ser deixado agonizando pelos criminosos, que fugiram em seguida. Toda a gravação, desde a chegada dos criminosos e a saída dura exatos dois minutos e doze segundos.

Começa com o casal chamando a vítima do lado de fora da casa, sendo convidado para entrar no imóvel. O homem entra primeiro e fica de frente com a vítima, que está sentada em um sofá junto a porta. A mulher entra já gravando a cena, senta em outro

sofá, posiciona a câmera do celular para ter um ângulo melhor da cena e o homem aguarda o 'ok' dela para começar as agressões. A vítima, que está sentada, é surpreendida pelo homem, que saca a faca e parte para o ataque. A vítima tenta se defender, pede por socorro e é ouvida por vizinhos, que acionam a Polícia Militar.

Quando a Polícia Militar chegou, encontrou a vítima encostada em um muro e sem vida. Segundo a denúncia do Ministério Público, a vítima apresentava uma série de ferimentos, alguns profundos, no pescoço, nas costas, no tórax, no rosto, na cabeça, nos ombros, nos dois braços e nos punhos, resultando

Vítima era filho de mulher morta por marido em Iporã

José Augusto dos Santos Souza, de 26 anos, morto em 07 de fevereiro último, era o filho mais velho da trabalhadora Carmem Silva, de 41 anos, morta a facadas pelo companheiro na madrugada de 20 de janeiro de 2024, na residência da família, em Iporã. José Augusto era filho do primeiro casamento de Carmem, que tinha mais três filhos com o atual marido. Esse crime foi motivado por ciúmes, segundo a polícia, que montou um verdadeiro cerco para prender o homem, encontrado dias após o crime na área rural do Município.

em morte por hemorragia aguda.

Imagens de câmeras de segurança de um imóvel em frente ajudaram a polícia na identificação e localização do casal. O crime foi por volta da 0h52 e

os assassinos presos em flagrante por volta das 8 horas do mesmo dia. "As imagens da câmera de segurança mostram o casal chegando na casa e pouco depois saindo rapidamente", explicou o promotor Tales.

Grupo especializado em lavagem de dinheiro do tráfico é alvo da PF

A Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal (PF) no Paraná deflagrou na manhã desta quarta-feira (6) a Operação Follow the Money, que investiga a lavagem de dinheiro oriundo do tráfico de drogas.

De acordo com a PF, o grupo criminoso utilizava diversas estratégias para dissimular a origem do dinheiro, como negócios com imóveis, veículos, transportes e na área de óleos e lubrificantes. A ação conta com apoio da Polícia Militar de Santa

Catarina.

O nome da operação significa "siga o dinheiro". Os policiais se concentraram nas complexas análises financeiras e patrimoniais dos investigados que abrangeram quase 500 contas bancárias, que movimentaram mais de R\$ 2 bilhões entre créditos e débitos nos últimos anos.

Com o apoio da Receita Federal também foram feitas análises fiscais, que permitiram reforçar as conclusões do uso de múltiplas empresas para dispersar e ocultar os ganhos ilícitos

da organização criminosa.

A operação conta com 200 policiais federais e 20 auditores da Receita Federal. Foram presos os dos principais líderes do grupo. Estão sendo cumpridos 33 mandados de busca e apreensão nos estados do Paraná, de Santa Catarina e do Ceará.

A Justiça determinou também o bloqueio de mais de uma centena de bens dos investigados, tais como contas bancárias, imóveis urbanos e rurais, veículos de luxo, caminhões e maquinários agrícolas.

Duas pessoas morrem e uma fica ferida em queda de avião da PF em Minas

Um avião monomotor caiu próximo ao Aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte, na tarde desta quarta-feira (6). Segundo dados do Registro Aeronáutico Brasileiro, a aeronave, um Cessna 208B prefixo PR-AAB, fabricada em 2001, pertence à Polícia Federal (PF).

De acordo com o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, três pessoas estavam a bordo do avião. Duas delas morreram carbonizadas. A terceira vítima, um homem, foi socorrida e conduzida para o

Hospital João XXIII, da capital mineira.

Ainda segundo os bombeiros, as duas pessoas que morreram eram agentes da PF. A corporação ainda não se pronunciou sobre o acidente.

Vídeos compartilhados nas redes sociais indicam que o avião caiu logo após ter decolado do Aeroporto da Pampulha. Com o choque, a aeronave pegou fogo. Os bombeiros já conseguiram apagar as chamas.

De acordo com a CCR, que administra os

serviços aeroportuários em Pampulha, as operações de pouso e decolagem não foram interrompidas, pois, embora a aeronave tenha caído dentro da área do aeroporto, atingiu um ponto distante da pista.

"O Aeroporto da Pampulha informa que os bombeiros estão empilhados no cumprimento dos protocolos de segurança e atendimento após ocorrência com aeronave modelo Cessna 208B na tarde desta quarta-feira (6)", informou a assessoria da empresa, em nota.

PF quer certidão nacional de antecedentes criminais para liberação de armas

A Polícia Federal (PF) afirmou nesta quarta-feira, 6, que quer a disponibilização, por meio do Poder Judiciário, de uma certidão de antecedentes criminais nacional para aprimorar o processo de liberação de armas e "evitar a burla do sistema de controle" no País. Hoje, o fornecimento dos documentos é descentralizado, com cada tribunal emitindo sua certidão de forma separada e independente.

A falta de uma base de dados única para a conferência dos antecedentes de quem solicita a licença de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs) é um dos principais tópicos elencados por auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme revelado pelo Estadão. É possível que CACs respondendo a processos em um Estado tenham solicitado acesso a arma com certidão emitida em outra unidade da federação.

A PF afirmou ainda que tem destinado "atenção especial às recomendações expedidas por órgãos de controle" na concessão de licenças a CACs.

Desde julho de 2023, a Polícia Federal está em transição para emitir e

fiscalizar as licenças aos CACs, atribuições que, historicamente, estiveram na alçada do Exército, responsável por um registro denominado de Sigma (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas). A PF era gestora de outra base de cadastros de armas, chamada de Sinarm (Sistema Nacional de Armas), destinada ao armamento para proteção pessoal de civis. Com a transição, a corporação passará a lidar com os dois registros

A migração da responsabilidade de fiscalização tem conclusão prevista para 2025. A mudança foi uma estratégia do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para reverter a política armamentista da gestão Bolsonaro, durante a qual, segundo o relatório do TCU obtido pelo Estadão, foragidos da Justiça e condenados por diversos crimes foram contemplados com licenças para a aquisição de armas.

'Raio-x' do TCU

O TCU elaborou um "raio-x" da concessão de licenças CACs entre 2019 e 2022. O relatório destaca, por exemplo, que 5.235 pessoas em cumprimento de pena puderam obter, renovar ou manter os chamados certificados

de registro (CR) no período analisado. Do total, 1.504 tinham processos de execução penal ativos quando submeteram a documentação ao Exército, mas não foram barreadas. Os demais foram condenados após pedirem o CR, mas, mesmo após as sentenças, não tiveram a documentação cancelada. Também foram liberadas armas a 2.690 foragidos da Justiça.

Há a suspeita de que "laranjas" do crime organizado tenham sido utilizados para obtenção de armamento. Além disso, houve a venda de munição para pessoas dadas como falecidas nos cadastros do governo.

Procurado, o Exército informou ter se manifestado sobre o relatório no âmbito do processo do TCU, mas disse que não daria detalhes em razão do caráter sigiloso do documento. A assessoria de Bolsonaro não quis se manifestar.

Leia a íntegra da nota da PF

Nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública assinou com o Ministério da Defesa o Acordo de Cooperação Técnica nº 9/2023, o qual estabele-

ceu a forma pela qual se dará a migração de competência das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais (CACs).

Nos termos do mencionado acordo de cooperação, a Polícia Federal tem trabalhado, de forma conjunta ao Exército Brasileiro, nas adequações necessárias aos procedimentos de análise dos requerimentos de registros de CACs, com atenção especial às recomendações expedidas pelos órgãos de controle, como o TCU.

Adicionalmente, informa-se que, desde o advento das reuniões do Grupo de Trabalho instituído pelo art. 22 do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, a Polícia Federal vem enfatizando a necessidade de uma certidão de antecedentes criminais nacional e específica para fins de aquisição de armas de fogo e porte de armas, a ser fornecida pelo Poder Judiciário, para evitar a burla do sistema de controle.

O JORNAL CERTIFICA AS
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM
PONTUALIDADE E
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO
A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.





Centro de Notícias e Notícias



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS

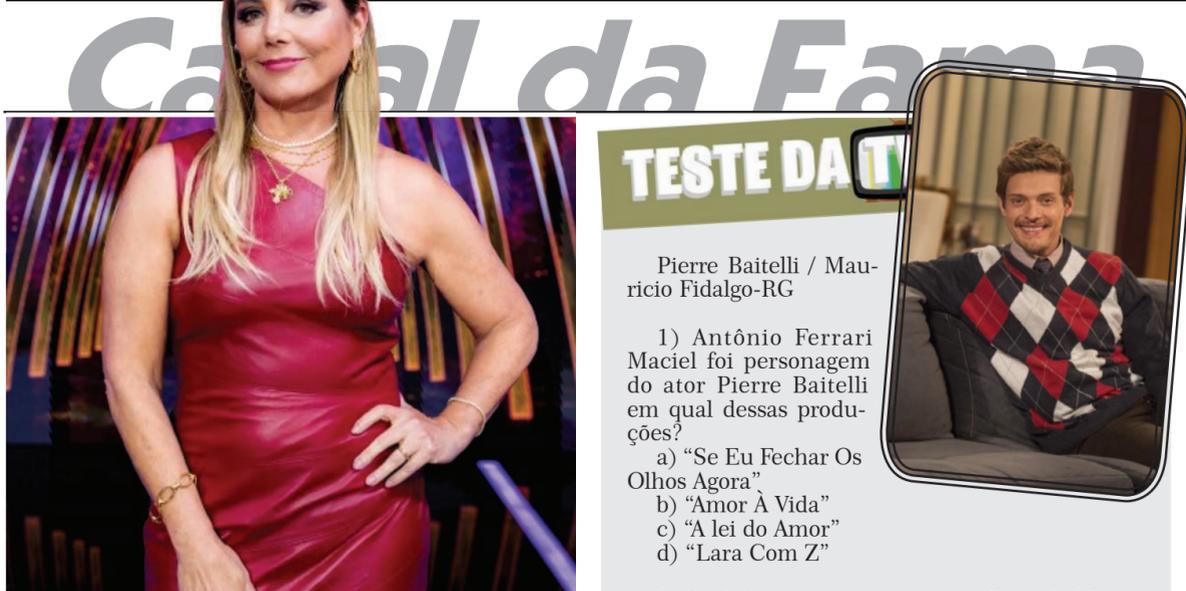


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS



JORNAL DO INTERIOR

Apoio: **ilustrado**



Engasgo

Heloísa Périssé jantava em um restaurante ao lado do marido, o diretor Mauro Farias. A atriz estava comendo um pedaço de frango quando se engasgou e perdeu a capacidade de respirar. Por sorte, a fonoaudióloga Mônica Bretas estava no local e, ao perceber a situação, aplicou a Manobra de Heimlich na atriz. A manobra é um procedimento de primeiros socorros para desobstruir as vias aéreas superiores.

Triste

Sérgio Guizé segue de luto pela morte de seu pai. O ator publicou uma homenagem emocionante e lembrou a luta pela vida empreendida por seu genitor que ficou hospitalizado durante 78 dias. "Foi uma experiência muito dolorosa", escreveu o artista. Guizé também fez questão de ressaltar o apoio que ele e sua família sempre receberam do pai e trabalhou bastante como motorista de ônibus a fim de suprir as necessidades da família. Força, menino.

Realidade difícil

O ator americano Drake Bell, famoso por estrelar a série "Drake & Josh", falou em um documentário que sofreu abuso sexual quando tinha 15 anos. Segundo relato do artista, em 2001, ele foi abusado pelo treinador de diálogos, Brian Peck que foi preso e cujo nome consta na lista de agressores sexuais elaborada pela Justiça dos Estados Unidos. Na época, foi a família de Drake quem fez a denúncia e consta que as agressões duraram seis meses.

Apaixonado, mas discreto

Tiago Iorc sempre foi discreto quanto a sua vida pessoal, mas acabou "vazando" que o artista mantém um sólido relacionamento com a astróloga mineira Duda Rodrigues; eles estão juntos desde 2020. O passatempo preferido do casal são as viagens internacionais.

Viagem romântica

Sheron Menezes e o marido, Saulo Bernard, estão passeando pelo Havaí e curtindo viagem romântica. A atriz tem mostrado alguns cliques em sua rede social e deixou os seguidores meio sem fôlego ao se deixar clicar usando um ousado biquíni vermelho.

Livre e solto

Nicolas Prattes não tem mais contrato de exclusividade com a Globo. O seu último trabalho na emissora foi na novela "Fuzuê", interpretando o personagem Miguel. O ator estava na emissora desde 2015; agora passará a atuar por obra e está livre para trabalhar com outros canais ou plataformas. No Globoplay, Nicolas Prattes pode ser visto nas séries "Rio Connection" e "Vicky e a Musa".

TESTE DATA

Pierre Baitelli / Maurício Fidalgo-RG

1) Antônio Ferrari Maciel foi personagem do ator Pierre Baitelli em qual dessas produções?

- "Se Eu Fechar Os Olhos Agora"
- "Amor À Vida"
- "A lei do Amor"
- "Lara Com Z"

2) Qual desses atores interpretou Jesus de Nazaré na novela "Jesus" produzida pela Record?

- Nicola Siri
- Marcos Winter
- Rafael Sardão
- Dudu Azevedo

3) Qual foi o personagem interpretado por Sérgio Marone na novela "Apocalipse", produzida pela Record?

- Adriano Montana
- Ricardo Montana
- André Santero
- Vittorio Solani

4) Qual dessas cantoras é casada com o ator Igor Rickli?

- Aline Wirley
- Manu Gavassi
- Luísa Sonsa
- Tulipa Ruiz

5) A música "Baila Comigo" foi um grande sucesso da década de 1980 e faz parte do eterno repertório da MPB. Quem interpretou essa música originalmente?

- Elis Regina
- Elba Ramalho
- Gal Costa
- Rita Lee

(Respostas: 1-c / 2-d / 3-b / 4-a / 5-d)

Receitas

Sucesso com seus quadros no "Hoje em Dia", da Record, as dicas culinárias e receitas do chef Guga Rocha agora também podem ser conferidas no PlayPlus. A plataforma de streaming disponibilizou os conteúdos de três quadros comandados por Guga. Em "Truques da Cozinha", o chef aborda desde os processos de higiene até o reaproveitamento de alimentos, sempre com truques para tornar a atividade na cozinha mais prática. Já em "O Segredo da Receita", Guga ensina como fazer quitutes e pratos que fazem sucesso por todo o Brasil. São delícias que vão da tradicional coxinha até a requintada culinária grega. E para quem precisa de receitas rápidas e cheias de sabor para o dia a dia, em "Receitas e Dicas", o chef dá aquela mãozinha, e ainda ensina como manter a ordem na cozinha.

Muita badalação

Aconteceu o lançamento da linha BFF da C&A, que é assinada pelas atrizes Agatha Moreira e Camila Queiroz com direito a festa na cidade de São Paulo, realizada no WZ Hotel Jardins. E, claro, não faltaram celebridades. Entre elas estava Fernanda Paes Leme que fez questão de prestigiar as amigas. Ela está na reta final da gestação de Pilar, a sua primeira filha com Victor Sampaio.

Abrindo o desfile

Um curta-metragem protagonizado por Brad Pitt e Penélope Cruz abriu o desfile da Chanel na Paris Fashion Week, dias atrás. O filme foi gravado em preto e branco e os dois astros interpretaram um casal apaixonado e muito elegante, inspirado no filme "Um Homem e Uma Mulher", do diretor francês Claude Lelouch.

Contando a história

O conde Charles Spencer, irmão da saudosa Princesa Diana, emocionou a web ao postar uma foto na qual ele e a irmã aparecem ao lado da mãe, Frances Ruth Shand Kydd, que morreu há 20 anos. No registro é de 1967, o menino Charles está sentado num balanço sendo amparado pela mãe enquanto Diana está de pé, ao lado deles. Trata-se de uma foto inédita da princesa e que faz parte do livro biográfico "A Very Private School" que Spencer lançará no próximo dia 14.

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanalafama@yahoo.com.br

Horóscopo



Áries
Pense muito bem no que anda fazendo, pois errar é humano, mas quando a borracha se gasta mais do que o lápis, você está positivamente exagerando!



Touro
Para ser feliz e progredir você não precisa pisar em ninguém. Perceba as pequenas coisas e aprenda a valorizá-las. Cultive as amizades e seja honesto com todos ao seu redor.



Gêmeos
Tenha bons pensamentos, escolha bons amigos, faça coisas boas, já que você vai ser você para sempre. Uma alma pura e solidária é a receita para uma vida longa e feliz.



Câncer
Não fique só sonhando. O destino não é uma questão de escolha, não é algo a se esperar, é algo a se conquistar. Arregasse as mangas e vá à luta para conquistar uma vida melhor.



Leão
Saiba perdoar. Fique longe da maldade e da violência. Lembre-se que violência não leva a nada, pois, por uma briga, 25% da população morreu, quando Caim matou Abel.



Virgem
Não passe em branco por esta vida. Ajude as pessoas, cuide dos animais, preserve a natureza. Felicidade é a certeza que nossa vida não está se passando inutilmente.



Libra
A verdade alivia mais do que machuca. E estará sempre acima de qualquer falsidade como o óleo sobre a água. Já dizia o ditado "a mentira tem pernas curtas".



Escorpião
Às vezes a gente erra e tem que voltar atrás e isso é perfeitamente normal. Mostra que você é um humano de princípios. Triste não é mudar de ideia. Triste é não ter ideia para mudar.



Sagitário
Aquele que tem um amigo verdadeiro, pode dizer que tem duas almas. Conserve as amizades que conquistou ao longo da vida. Sinceridade é a palavra-chave para conquistar as pessoas.



Capricórnio
Refleta e veja como anda sua vida. Se cada um dos seus dias for uma centelha de luz, no fim da vida você terá iluminado uma boa parte do mundo. Fuja das trevas seja luz por onde passar.



Aquário
Se quiser ter uma boa ideia, tenha uma porção de ideias. Uma delas com certeza vai fazer você desmontar para o sucesso que tanto almeja. Nada nessa vida é de graça.



Peixes
Dificuldades reais podem ser resolvidas, apenas as imaginárias são insuperáveis. Pare de ver dificuldades onde não existem. Coloque os pés no chão e siga seu rumo de cabeça erguida.

NOVELAS

(A PROGRAMAÇÃO DE FILMES ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM O PRÉVIO AVISO)

A GATA - 16h30, no SBT

Mônica diz a Esmeralda que Paulo é como de sua família, e ela gostaria que fossem amigas. Ela convida Esmeralda para ir às compras. Garibaldi, ao ver no que Inês se tornou, chora ao recordar os momentos que viveu com ela e pela maneira como seu filho chegou a suas mãos. Lorena, cheia de ódio, busca uma maneira de separar Paulo e Esmeralda. Ela segue colocando Paulinho contra a mãe para ficar com o garoto.

ABISMO DE PAIXÃO - 17h15, no SBT

Antonia aconselha Horácio a não falar com Almerinda. Ramiro pretende fazer mal a Dolores. Carmem encontra Damião e o beija apaixonadamente, ele a despreza e diz que ela só lhe causa pena. Damião procura Elisa para dizer que já estão prontos os papéis para compra das ações da processadora Arango. Henrique pede a Flôrencia que se deem uma oportunidade. Carmem chega à fazenda e exige que Dolores diga onde está Elisa. Damião está nadando no lago à espera de Elisa quando, sem que ele perceba, alguém chega e começa a beijá-lo, essa pessoa é Carmem.

MINHA FORTUNA É TE AMAR - 18h15, no SBT

Samia está pronta para aceitar Andrea como mulher de Omar e quer ajudá-la a organizar o casamento. Kimberly regressa à loja de Soledade com um teste de gravidez e pede-lhe que tire todas as dúvidas. Vicente confronta Mario por ter se aliado a Adriano para arruinar o seu negócio. Constanza pede desculpa a sobrinha, mas a jovem não acredita na sua palavra. Natália tenta se libertar dos seu compromisso com Adriano e pede o divórcio, mas ele não aceita.

ELAS POR ELAS - 18h20, na Globo

Rico conta a Lara que Roberto acusou Taís pela morte de Átila. Natália se incomoda com a aproximação entre Carol e Carlinhos. Marcos observa quando Sérgio esconde um livro em seu escritório. Lara e Mário enfrentam Roberto, Taís desabafa com Raquel e Evilásio sobre Pedro. Marcos conta a Isis sobre o casamento de Cris e Giovanni. Helena forja áudios de Jonas, a fim de disfarçar seu sequestro. Lígia fala com Giovanni sobre Helena. Marcos provoca Helena, que o agride. Rico explica por que Taís está implicada na morte de Átila. Roberto procura Petrucio no presídio.

FAMÍLIA É TUDO - 19h30, na Globo

Frida consegue se livrar do acidente, mas acaba desmaiando. Mathias entrega a procuração para Vênus. Tom tem uma ideia para se reaproximar de Vênus. Hans ajuda Catarina e abandona a tia. Frida recupera a consciência e ajuda pessoas no navio. Hans é forçado a procurar pela tia. Frida vê o sobrinho e pede ajuda. Electra sofre com a desconfiança de Nanda. Murilo avisa a Electra para não se aproximar de Luca. Hans garante a Catarina que Frida está bem. Andrômeda invade o palco de um programa TV e é muito vaiada. Frida não é encontrada no navio. Electra procura Luca. Tom vai à Fundação falar com Vênus. Catarina informa a Vênus que Frida está desaparecida.

A INFÂNCIA DE ROMEO E JULIETA - 20h45, no SBT

Lívia e Rosalina comentam com Mauro que desejam fazer uma festa de aniversário surpresa para Alex. Sem querer, Daniel conta para Julieta que Mariana está namorando com Mauro; Julieta cobra a mãe e diz que queria ela com Daniel. Muke e Fê Dengosa também conseguem ver o Leon. Mauro comenta com Mariana que quer apresentá-la como namorada aos filhos na festa surpresa de Alex. Bernardo leva Téo para conhecer o Lado Torre; Romeu o flagra e fica com ciúmes. Fausto encontra "O Mercador de Veneza" de Shakespeare em suas coisas e repara que no livro tem personagens chamados Pórcia e Bassânio. Fê Dengosa e Chilique contam a trajetória de vida para Leon e a criatura imaginária afirma que eles precisam de uma família.

RENASCER - 21h15, na Globo

José Inocêncio manda Inácia dormir no quarto que era de seus filhos, e avisa a Mariana que a mãe de Ritinha irá morar com eles. Mariana liga para Bento e Venâncio e os avisa que José Inocêncio quer que eles voltem à fazenda. Joana não aprova a ideia de Tião criar um diabinho. Padre Santo celebra o casamento de Ritinha e Damião, sem a presença de Inácia. Inácia conta para Mariana o sonho que teve com José Inocêncio. No leito de morte de Chico, Damião promete não deixar ninguém matar José Inocêncio. José Inocêncio repreende Zé Bento. Tião consegue a ave com as características que buscava. José Inocêncio pergunta a Venâncio por que Buba não viajou para a fazenda.

Filmes - 07/03/2024

(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Power Rangers

(Saban's Power Rangers) 15h25, na Globo, Canadá, 2017. Direção de Dean Israelite. Com Bryan Cranston, Elizabeth Banks, Bill Hader, Becky G, RJ Cyler, Dacre Montgomery, Naomi Sco. Cinco adolescentes são transformados nos super-heróis Power Rangers. Orientados pelo mestre Zordon, eles precisarão deter a cruel Rita Repulsa, uma Ranger desertora que deseja destruir o mundo.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

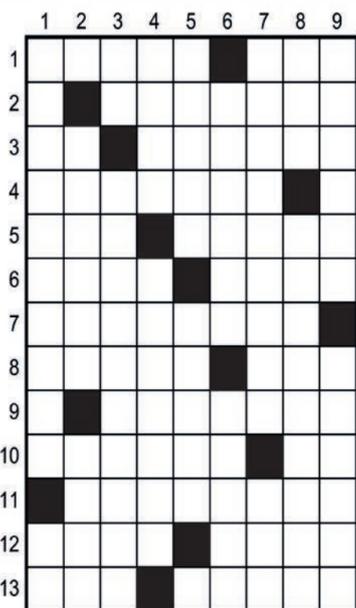


HORIZONTAIS

- Pequena prega cosida pelo avesso do tecido para diminuir a largura e dessa forma ajustar a roupa ao corpo / Museu de Arte Moderna
- Um dos "tigres asiáticos", arquipélago situado no mar da China, também chamado Taiwan
- Relações Públicas / Dar uma carreira (a cavalo)
- Arrendado
- Central Única dos Trabalhadores / Que é próprio do campo
- O diafragma do olho / Trabalho, labuta
- Como o aplauso espontâneo
- Visitou em sonho o País das Maravilhas / Abreviatura de telefone
- Nascido na região italiana de Florença e Pisa
- Sinal de perigo / Torben Grael
- Tirar (vegetal) da terra
- Especulação de fundos públicos / Fabrica-a a sericultura
- Viagem aérea / Cria-o a umidade

VERTICAIS

- Importante cidade do estado de São Paulo, cortada pelo rio homônimo / Alceu Valença
- Opõe-se a singular / É-o o Mar Cáspio
- Nota Fiscal / Diz-se de carro econômico
- (Matem.) Símbolo da função trigonométrica arco cotangente / Grita-se no perigo
- Enganar-se com / Quinhentas folhas de papel
- Pequena unidade de uma nave espacial, destinada a tarefa específica / Contagem geral da população
- Está sujeito à disciplina do trânsito / Abreviatura de coronel
- Membro das aves / Que está carecendo de saúde
- Onda pequena / Passar para trás



www.arecreativa.com.br



Compre pelo site arecreativa.com.br ou pelo telefone 0800 035 1422

RÁDIO
ilustradaFM
Primeiro lugar em todo lugar! **102.3**

LÍDER ABSOLUTA EM AUDIÊNCIA EM UMUARAMA E REGIÃO



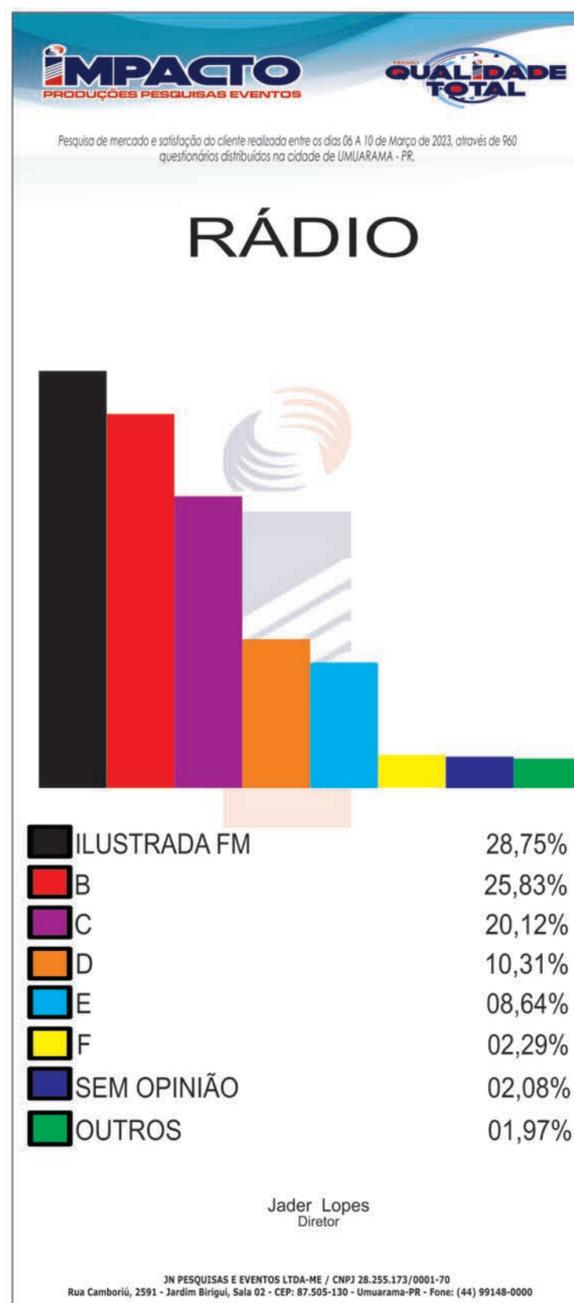
ILUSTRADA FM se mantém na liderança, tem os melhores locutores e os melhores programas:

A Rádio **ILUSTRADA FM 102,3** se mantém na liderança, segundo pesquisas realizadas de janeiro a outubro de 2023: VS Pesquisas, Impacto Pesquisas, Braslopes e Conexão Pesquisas de Londrina - dão a liderança para a **ILUSTRADA FM 102,3**, fazendo jus ao seu slogan: **PRIMEIRO LUGAR EM TODO LUGAR**.

Uma das coisas que faz a emissora estar sempre em primeiro lugar são as promoções direcionadas ao seu público alvo, mais o faturamento da programação, com programas para todos os tipos de público. Além de rádio mais ouvida em Umuarama, mantém em primeiro lugar também alguns programas.

A **ILUSTRADA FM 102,3** mantém seu trabalho direcionado ao cliente e priorizando cada vez mais o seu ouvinte, com uma programação totalmente interativa e local.

São mais de 30 mil watts de potência, numa área de abrangência de mais de 200 cidades das regiões Noroeste e Oeste do Paraná, mais a fronteira do Mato Grosso do Sul, chegando no seu rádio.



RESULTADOS COMPROVAM ILUSTRADA FM LIDERA EM 1º LUGAR



Pesquisa de Audiência em 2023

Ilustrada Fm

Pesquisa realizada em Umuarama/PR entre os dias 06 a 23 de outubro de 2023. Realizada por amostragem estatística entre idade, escolaridade, faixa etária e identidade sexual, 542 pessoas foram entrevistadas ao finalizarmos a pesquisa. Pesquisa realizada pela empresa Conexão Pesquisas e Publicidade de Londrina/PR.

AMOSTRA: 542 pessoas

FATORES AVALIADOS: Qualidade do serviço, atendimento e relacionamento com o cliente.

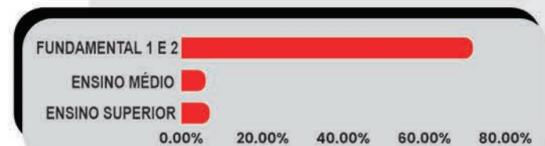
POPULAÇÃO: Residentes de Umuarama com 16 anos ou mais.

COLETA DE DADOS: Pesquisas em trânsito em 6 pontos estratégicos.

DADOS: Representatividade socioeconômica e geográfica.



DADOS DEMOGRÁFICOS



Endereço:
Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3720
Edifício Caravelas, 1º Andar, Sls. 07 e 10
Cep: 87501-180

Contatos:
Ilídio Coelho: (44) 98407-5317
Cidinha Melo: (44) 99967-2975

Emails:
ilidio@ilustrado.com.br
comercial@ilustradafm.com.br



CHEVROLET
 ONIX 1.0 19/19 LT, branco, completp. R\$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.
 ONIX 1.0 19/19 Branco, completo, R\$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.
 S10 ADVANTAGE 2002
 Dupla, diesel, completa. R\$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.
 VECTRA ELITE 11/11
 Cinza, completo, automático, 04 pneus

FIAT
 FIAT STRADA 2019/2020
 Veiculo Fiat Strada 2019/2020 Cor Branca. Interessados entrar em contato através do telefone (44) 3624-8081, com a empresa Seolim Comércio de Grãos LTDA.

FORD
 FIESTA 1.6 SEDAN 06/06 Prata, R\$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
 MURATA- Shimane Izumo - Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira - embarque imediato- Salário Y 1.300/1.500
 MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatas para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visão)
 A) EXEDY - Mie-ken - Turno alternado 5x2 ou 4x2. Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 - Salário Y 1.400
 B) SUZUKI - Aichi - Toyohashi - Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
 C) FUTABA - Aichi - Mutsumi e Kouta - Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos - Homens Y 1.400
 D) TAIHEYO - Gifu - Ogaki - Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas - Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
 Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
 Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:

(44) 3224-5403 | 99972-0149
 C/ Kurihara em Maringá
 e-mail: jnkurihara@gmail.com

Vende-se jornais por kilo
R\$ 5.00
 Tratar 3621-2500

Comece o dia bem informado
 Assine **ilustrado**
 Ligue: 3621:2526

SOLAR TAZZIONERO
 Energia Solar Arquitetura
 Venda e Instalação Projeto Arquitetônico Estrutural, Hidráulico e Elétrico

Edemar João Tazzionero
 Arquiteto Urbanista
 (44) 9 9829-0299
 arquitotazzionero@yahoo.com.br

Gilvani Tazoniero
 Comercial
 (44) 9 9933-6974

Av. Brasil, 3941
 Jardim da Luz
 Cruzeiro do Oeste
 Paraná

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias

Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
 (44)3038-1155
 9-8454-7309 Oi
 9-9922-8383 TIM WhatsApp

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
 Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
 Valor:R\$120.000 mil
 Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

SEMINOVOS

Uvel

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COMPASS 2.0 LIMITED S 4X4 DIESEL	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 159.900,00
COMPASS 2.0 LIMITED 4X4 DIESEL	22/22	PRATA	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 189.900,00
CRUZE 1.4 TURBO LTZ	21/22	PRETO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 119.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 189.900,00
EQUINOX 1.5 TURBO PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 199.900,00
MONTANA 1.2 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 144.900,00
ONIX 1.4 AT LTZ	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 71.900,00
ONIX 1.0 MT LT	22/23	BRANCO	COMPLETO	R\$ 81.900,00
ONIX 1.0 AT TURBO	20/20	VERMEL	COMPLETO	R\$ 82.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, KM3.600	R\$ 114.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 104.900,00
POLO TRACK	23/24	PRATA	COMPLETO, KM7.800	R\$ 78.900,00
S10 HIGH COUNTRY	21/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 219.900,00
S10 HIGH COUNTRY	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 259.900,00
SPIN 1.8 AT PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R\$ 109.900,00
TORO 1.3 TURBO FREEDOM	22/22	PRATA	COMPLETO, AUT	R\$ 129.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R\$ 116.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	21/22	AZUL	COMPLETO, AUT	R\$ 114.900,00
TRACKER 1.4 TURBO PREMIER	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 99.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	21/22	CINZA	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 129.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	PRETO	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 134.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	AZUL	COMPLETO, AUT, COU, TS	R\$ 137.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	21/22	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R\$ 279.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	22/23	PRATA	COMPLETO, AUT, COU, 7L	R\$ 319.900,00
UNO 1.0 ATRACTIVE	20/21	BRANCO	COMPLETO	R\$ 49.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

SERVIÇOS FINANCEIRO
 Respeite as Truques de velocidade

Mais ofertas no site
 www.uvel.com.br

CHEGA RÁPIDO!
 TRANSPORTE VÍAZIO

FÁCIL RÁPIDO

18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ E 15 AGÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA MELHOR LHE ATENDER.

SE GURO

WhatsApp (44) 3621 0350
 0800 724 4400
 viacaoumarama.com.br

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL
 MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
 inviolavel.com

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
 UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Vagas de emprego

- MOTORISTA RODOVIÁRIO
- MECÂNICO
- AUXILIAR DE VIAGEM (PCD)
- TÉCNICO DE SUPORTE TI
- SERVIÇOS GERAIS (PCD)
- LAVADOR DE VEÍCULOS
- ALMOXARIFE
- AUXILIAR DE ELÉTRICA
- AUXILIAR DE FUNILARIA E PINTURA

Enviar o currículo para o e-mail: curriculos@viacaoumarama.com.br ou pelo WhatsApp (44) 36210350

Publicações legais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO
Joãoimar Magnabosco
Oficial
CPF: 234.026.509-53

Rua Edmundo Mercer Júnior 329 - CENTRO - FONE: (44) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website: <https://www.registradores.on.gov.br/> e-mail: rdof2@oficialon.gov.br

Protocolo 103.507
INO1027141C

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Joãoimar Magnabosco Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora Caixa Econômica Federal CEF, neste ato representado por seus representantes legais, com devida procuração, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR ANDREIA APARECIDA SANTANA CPF: 055.878.359-79**, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Júnior, 329, centro, na cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento das parcelas vendidas a partir de 23 de novembro de 2019, acrescidas das despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 23 de janeiro de 2024, importa em R\$ 11.879,29 (onze mil e oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos), referente as parcelas vendidas a partir de 23 de novembro de 2019, previstas no Contrato nº 85552804883, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob o nº 02, na matrícula nº 14.119 do livro 02 de Registro Geral.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento das referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF - nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL**, que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou outro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo 656-A e seguintes do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná art. 26 da lei nº 9.514/97.

Cruzeiro do Oeste, 26 de fevereiro de 2024

Joãoimar Magnabosco
Oficial
84

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta <https://on.gov.br/consultas/autenticacao> o CNJ: 08.335-4 e o código de verificação do documento: **AN0203**
Consulta disponível por 90 dias

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

Eduardo Spricigo, Oficial de Registro do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que **GONÇALVES & GARCIA LOTEAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.666.XXX/0001-81, com sede à Avenida Manaus, nº 4.491, Zona 7, em Umuarama-PR, CEP 87501-060, requer, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel que é o objeto da matrícula nº 46.658, constante no Livro 2 deste Serviço de Registro de Imóveis, com a área superficial de 19.153,36m², denominado Lote de Terras nº 20-Z-30-Remanescente, subdivisão do lote nº 20-Z-30, este da subdivisão do lote nº 20, da Gleba nº 3-Jaracatiá, situado na Cidade de Perobal, Estado do Paraná, denominado **Jardim Canadá 2**, tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Perobal na forma do Decreto nº 006/2024, de 22/01/2024, publicado em 23/01/2024. Sua área restará assim distribuída: Quadra 01, com 1.943,70m², composta por 4 lotes; Quadra 02, com 2.385,00m², composta por 5 lotes; Quadra 03, com 2.506,81m², composta por 10 lotes; Quadra 04, com 4.946,88m², composta por 20 lotes e 04 áreas institucionais; Quadra 05, com 2.632,50m², composta por 12 lotes e 1 área institucional; Ruas com 4.738,47m², sendo: Prolongamento da Avenida Paraná com 565,15m²; Rua Proj. A, com 800,84m²; Rua Proj. B, com 603,36m²; Rua Proj. C – Trecho A, com 360,00m²; Rua Proj. C – Trecho B, com 1.005,12m²; Rua Proj. D, com 1.404,00m²; Áreas Institucionais (destacadas do Jardim dos Príncipes VI), com 780m², compostas por 4 lotes. Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 168.194, em 29/01/2024, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 4.334, Edifício Atrium, 1º andar, sala 02, Zona I/ Centro, no Município de Umuarama-PR [Tel.: (44) 3622-2298]. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Umuarama, Estado do Paraná, ao 01 de março de 2024.

EDUARDO SPRICIGO
Oficial de Registro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 49/2024

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 020/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVAZONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CLINTRON ENGENHARIA CLINICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº: 35.372.400/0001-02, neste ato representada pelo **PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES**, portador (a) do RG nº 307616927, CPF nº. 395.826.968-00, residente na Rua CELSO GARCIA CID, na cidade de Londrina, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 020/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a manutenção corretiva, com troca de peças de 04 (quatro) Monitores Multiparâmetros, a seguir descritos:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	04	SERV	Serviços de Mão de obra especializada para manutenção corretiva de 04 monitores multiparâmetros do Hospital Municipal	400,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE					1.600,00

LOTE 02 – PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO – MINIRAY SERIE AO-19159888

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	285,00	285,00
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	292,50	292,50
03	01	UNID	Mangueira	375,00	375,00
04	01	UNID	Braçadeira	88,50	88,50
05	01	UNID	Bateria 12 Volts 2,3 Amperes	139,90	139,90
VALOR TOTAL DO LOTE					1.180,90

LOTE 03 – PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO – MINIRAY SERIE AO-19160206

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	285,00	285,00
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	292,50	292,50
03	01	UNID	Mangueira	375,00	375,00
04	01	UNID	Braçadeira	88,50	88,50
05	01	UNID	Bateria 12 Volts 2,3 Amperes	139,90	139,90
VALOR TOTAL DO LOTE					1.180,90

LOTE 04 – PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO – GENERAL MEDITECH SERIE G3G1738R09

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	435,00	435,00
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	285,00	285,00
03	01	UNID	Mangueira	375,00	375,00
04	01	UNID	Braçadeira	240,00	240,00
05	01	UNID	Bateria pACK12 Volts/2200MA	333,75	333,75
VALOR TOTAL DO LOTE					1.413,75

LOTE 05 – PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO – PRO LIFE SERIE P0900060

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	322,50	322,50
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	292,50	292,50
03	01	UNID	Mangueira	375,00	375,00
04	01	UNID	Braçadeira	88,50	88,50
05	01	UNID	Bateria 12 Volts 2,3 Amperes	279,90	279,90
VALOR TOTAL DO LOTE					1.358,40

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa **CLINTRON ENGENHARIA CLINICA LTDA-EPP** e de R\$ 6.733,95 (seis mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 05/03/2024 e término em 04/07/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº 020/2024".
Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os produtos/serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues/prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, no Hospital Municipal, no Município de Altônia – PR.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	34	Teto Financeiro - MAC VISA	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	34	Teto Financeiro - MAC VISA	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Altônia-PR, 05/03/2024.

CEMIL
Amor pela vida

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.110/0001-81, sem fins lucrativos ou político, com sede na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415, nesta cidade de Umuarama-PR, **FAZ SABER** aos associados da referida entidade que no dia **14 de março de 2024, às 18:30 horas**, em primeira convocação e **19 horas** em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório Hyzo Gondeberto dos Santos, Assembleia Geral Extraordinária dos associados, com a seguinte pauta: **A) Alteração e aprovação do Estatuto Social da Associação Beneficente São Francisco de Assis; B) Homologação do cargo de Secretário do Conselho de Administração.**

Umuarama, 04 de março de 2024.

Guilherme Antonio Schmitt
Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Av. Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 | CEP: 87.503-030 | Umuarama – PR | (44) 3621 3200
cemil@hospitalcemil.com.br | www.hospitalcemil.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2023
REF: DISPENSA POR LIMITE Nº. 65/2023
HOMOLOGADA PELO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 065/2023 DE 14/06/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVAZONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CONSTRUTORA SANMER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.183.462/0001-42, com sede na cidade de MOREIRA SALES, neste ato representada pelo Sr. Wandre Augusto Merlotto, portador do CPF nº. 899.212.329-91, resolve firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Serviços 135/2023, referente a Dispensa Por Limite nº 065/2023, a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR
O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 135/2023, tem por objeto acrescer o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude da alteração de projeto inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR, 05 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 021/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 021/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVAZONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ADEVAL JOSE LEMES0402978975**, inscrito no CNPJ sob nº. **35.403.201/0001-14**, neste ato representada pelo Sr. Adevai José Lemes, portador do RG nº 92069222 e do CPF nº. 040.429.789-75, residente na Rua Patrício de Castro Tamoio, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 021/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA EXECUÇÃO DA PINTURA DA ÚBS BAIRRO PAINEIRA, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	1	SERVIÇOS PARA PINTURA COMPLETA DA ÚBS DE APOIO DO BAIRRO PAINEIRA (INTERNA E EXTERNA), INCLUINDO O MURO DA ENTRADA.	3.300,00	3.300,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa **ADEVAL JOSE LEMES0402978975** e de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em 05/03/2024 e término em 05/07/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº021/2024".
Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA PARESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços referentes aos lotes, desta licitação, deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e entregue, totalmente executado em 30 (trinta) dias, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão oriundos da Fonte:

26	Secretaria de Saúde	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339039160000	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	--

Altônia-PR., 05/03/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
CONTRATO Nº: 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: LAR DOS VELINHOS SÃO JOÃO BATISTA
DO OBJETO: Atendimento a pessoa idosa desamparada no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 06 de março de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE nº 2/2024.
Alto Piquiri - PR, 06 de março de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
SERGIO BENATTI CARDOZO
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
Proc. Administrativo 1Doc Nº 221/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVAZONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção corretiva de 04 Monitores Multiparâmetros do Hospital Municipal**, no valor de **R\$ 6.733,85 (seis mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**. Com a empresa: **CLINTRON – ENGENHARIA CLINICA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. 35.372.400/0001-02, com sede a Avenida Celso Garcia Cid, 1517, na Cidade de Londrina, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	34	Teto Financeiro -MAC VISA	339030250000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	34	Teto Financeiro -MAC VISA	339039170000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Altônia, 05 de março de 2024.

CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.
Em conformidade com o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a inexigibilidade n. 002/2024 para "Atendimento a pessoa idosa desamparada no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo", para a empresa LAR DOS VELINHOS SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ nº 78.193.083/0001-70, sendo o valor da contratação de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).
FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Parecer Jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.
RATIFICO a contratação por Inexigibilidade com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.
Alto Piquiri - PR, 05 de março de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de tratamento de ônibus para transporte dos associados da Asseuna, até a cidade de Umuarama.
EMISSÃO DO EDITAL: Quarta-feira, 06 de março de 2024
ABERTURA: Sexta-feira, 19 de março de 2024 ÀS 14:00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia, PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço – Lote
VALOR: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital, ou e-mail do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$10,00 –(trinta reais) comprovado por meio de depósito bancário no SICREDI VALE DO PIQUIRI Agência 0726 C/C nº 19.530-8. Maiores informações, através do E-mail: licitacoesaltonia@gmail.com
ALTÔNIA, PR, aos 06 de março de 2024
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 005/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e Lei Municipal nº. 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição do anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.
LOCAL: Sala de Licitações, sita a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, Cidade Gaúcha – PR.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h30 do dia 25/ 03/ 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h do dia 25/ 03/ 2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir da análise das propostas.
OBJETO: Contratação de serviços continuados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para execução de limpeza, manutenções e conservação de áreas verdes urbanas, incluindo praças, parques e demais áreas públicas do Município de Cidade Gaúcha – PR.
Podem participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
A cópia do Edital, estará disponibilizada a disposição dos interessados no site: www.cidadegaucha.pr.gov.br, aba licitações e, as demais informações de interesse, serão prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeada pela Portaria nº 067/2024, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394, centro, Fone: (44) 3675-4326 / (44) 3675-4327. Cidade Gaúcha – PR; 19 de fevereiro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002
Ao Contrato Administrativo Nº 027/2022, firmado em 14 de março de 2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
EFFICIENCY GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.776.108/0001-95
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA DISPONIBILIZAR AS SEGUINTESS SOLUÇÕES: SITE PERSONALIZADO E RESPONSIVO, SISTEMA DE FROTAS, SISTEMA DE OBRAS, SISTEMA DE GESTÃO DE LEIS, ATOS E TEXTOS LEGAIS, SISTEMA PARA DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO, SISTEMA DE GESTÃO DE GABINETE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES TECNICAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, INCLUSIVE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO.
Alteração: Prorrogação do prazo de execução e vigência do objeto e alteração do valor.
Data da assinatura deste Termo: 06/03/2024
Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
EFFICIENCY GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.776.108/0001-95
Itaúna Durbes da Costa
Departamento de Licitações e Contratos
06/03/2024
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVAZONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para **Contratação de empresa prestação de serviços de pintor para execução da pintura da Unidade Basica de saúde do Bairro Paineira**, no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**. Com a empresa: **ADEVAL JOSE LEMES 0402978975**, inscrito no CNPJ sob nº: 35.403.201/0001-14, com sede a Rua Patrício de Castro Tamoio, 169 – Atlântico 1 – CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103020006.2.034.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Conta 1477/1483
Altônia, 05 de março de 2024.
CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Construtora RVA LTDA (03.298.550/0001-271) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 06 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS no IMÓVEL QUADRA Nº10, COMPOSTO PELOS LOTES Nº 1 AO 11, EM PORTO CAMARGO, ICARAIMA-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, torna público que às 09h00min do dia 20 de MARÇO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma <https://www.gov.br/compras/pl-br/>, UASC: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(A) PARA FORNECER LEITE PASTEURIZADO E PAO FRANCÊS A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (NOVE HORAS) do dia 20 (vinte) de MARÇO DE 2024 (dois mil e vinte e quatro).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 209.170,00 (duzentos e nove mil cento e setenta reais).
Brasilândia do Sul - PR, 06 de março de 2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail - recursoshumanos@brasilandiaodul.pr.gov.br

EDITAL N.º 011/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL N.º 002/2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito do Município de Brasíliaândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 002/2024.

CONSIDERANDO, vaga temporária de professor em função e de licença maternidade.

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas no Edital n.º 006/2024 de 22 de janeiro de 2024, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 002/2024 datado do dia 03 de janeiro de 2024.

1. Da Candidata convocada:
Cargo: Professor 20 horas

Classificação	Nota	N.º Inscrição	Nome do Candidato	CPF
21ª	6,2	37	Aline Thais Oliveira	101.***.***-19
22ª	6,2	29	Tainara da Boaventura	103.***.***-79

2. Avaliação Física e Mental

2.1 As Candidatas deverão comparecer, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasíliaândia do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n.º 882, centro, Brasíliaândia do Sul, no dia 12 de março de 2024, das 08:30 às 10:00, para preencher a documentação da Avaliação Médica.

2.2 As Candidatas deverão comparecer, Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasíliaândia do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n.º 882, centro, Brasíliaândia do Sul no dia 12 de março de 2024, às 10:00 horas.

3. Da Contratação

3.1 O não comparecimento do candidato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasíliaândia do Sul, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), no qual será tido como desistente;

3.2 As Candidatas aprovadas deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasíliaândia do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, n.º 882, centro, de 12 de março de 2024.

Candidatas	Horário
01 Aline Thais Oliveira	08:30
02 Tainara da Boaventura	08:45

3.3 As candidatas acima citada deverão comparecer ao departamento de recursos humanos, portando os seguintes documentos:
a) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral disponível em (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitaicao-eleitoral);
b) Certificado de Reservista, CDI(Certificado de dispensa de incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
g) Cartão do PIS/PASEP ou E-social disponível em (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
h) Certidão de casamento ou nascimento ou averbação de divórcio;
i) Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes dos pais;
j) Certidão Negativa Criminal – do Cartório Distribuidor, no Fórum da Comarca onde o candidato residiu nos últimos 05 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais da polícia civil estadual, disponível em https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados ou Posto de Atendimento do Instituto de Identificação;
l) Atestado de antecedentes criminais da polícia federal, disponível em (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)
m) 02 fotos 3x4 recente;
n) Fotocópia da Carteira de vacinação do candidato e dos filhos menores de 14 anos.
o) Atestado de aptidão física e mental (a ser avaliado por profissional habilitado em medicina do trabalho, indicado pelo município);
p) Conta bancária no banco da agência Bradesco ou Sicredi, podendo ser conta corrente ou salário;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão;

s) Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso;
t) Declaração de bens se for o caso;
u) Declaração de não acúmulo de cargo.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1 Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasíliaândia do Sul, 05 de Março de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE.01760012980
Dados: 2024.03.05 18:45:17 -03'00'
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI N.º 982/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Município a instituir as ações de Promoção da Dignidade Menstrual municipais, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2.º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:
I. Combater a precariedade menstrual, assim estabelecida com o falta de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;
II. Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
III. Garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3.º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:
I. Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do município;
II. Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
III. Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;
IV. Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Parágrafo Único. Na execução das ações previstas no caput o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:
I. Deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:
a. fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
b. manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas.
c. deverá providenciar cartazes educativos e orientação às alunas que delas necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento.
II. Deverá integrar as ações desta lei com medidas de saneamento básico, evitando, tanto quanto possível, a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros;
Art. 4.º - O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando as características logísticas de cada uma das categorias e segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 5.º - O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastro Nacional Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6.º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, a obrigação de incluir as ações previstas nas Leis Orçamentárias Municipais, sobretudo o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI N.º 983/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE DE GÊNEROS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A promoção da igualdade de direitos entre os gêneros determinados pelo artigo 5º da Constituição Federal será estabelecido no Município de Cafetal do Sul pelos seguintes princípios que poderão ser ampliados:
I. Igualdade de remuneração salarial para os mesmos cargos;
II. Igualdade de tratamento no trabalho, guardada as exceções;
III. Não discriminação;
IV. Igualdade de oportunidades;
V. Equidade;
VI. Respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 2.º - Para fins desta lei, se entenderá por:
I. Determinadas ações afirmativas: estabelecido todo um conjunto de medidas e ações de caráter temporário que visam acelerar e alcançar a igualdade de fato entre os gêneros;
II. Medidas de igualdade de oportunidades: são aquelas dirigidas ambos os sexos que tenham como objetivo dirimir as diferenças, promovendo a erradicação permanente dos prejuízos de gênero causadoras da diferença, tanto na esfera social quanto no ambiente de trabalho;
III. Perspectiva de gênero: identificação e mecanismos que permitam determinar, questionar e valorar a discriminação, a desigualdade e a exclusão de mulheres que pretende ter como base as diferenças biológicas entre mulheres e homens, assim como as ações que devam ser tomadas para atuar sobre os fatores de gênero que permitam a construção da equidade entre todos.

Art. 3.º - A política de fomento a equidade de gênero deverá ter por base as seguintes diretrizes:
I. Fomentar a igualdade entre homens e mulheres em todos os âmbitos da vida;
II. Fomentar a participação e representação política equilibrada;
III. Fomentar a concorrência política e social em igualdade de condições entre pessoas, independente do gênero, dirigida a obter efetiva participação cidadã e concretizar os mecanismos de controle social pertinentes;
IV. Promover a igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais, para os gêneros;
V. Fomentar o princípio de igualdade de tratamento e oportunidades, o acesso a recursos produtivos, financeiros e tecnológicos;
VI. Impulsionar a modificação de padrões culturais e legais a fim de que haja a eliminação e erradicação de estereótipos, preconceitos e estigmas, e preconceitos estabelecidos entre homem e mulher, fomentando a responsabilidade compartilhada dos direitos e as obrigações, sob os princípios da colaboração, solidariedade e respeito.

Art. 4.º - São objetivos do Sistema para a igualdade entre os gêneros:
I. Estabelecer diretrizes mínimas e adequadas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do gênero, especialmente as cometidas contra as mulheres;
II. Zelar pela progressividade legislativa em matéria de igualdade entre homens e mulheres;
III. Avaliar as políticas públicas, os programas e serviços em matéria de igualdade substantiva;
IV. Determinar a periodicidade e características dos indicadores estatísticos que permitam monitorar e avaliar cientificamente as condições necessárias para a progressividade no cumprimento da lei;
V. Incluir no debate público a participação da sociedade civil organizada na promoção da igualdade substantiva de gênero;

Art. 5.º - Estabelecer ações de coordenação entre os entes públicos do para formar e capacitar em igualdade substantiva entre os gêneros e os servidores públicos;
VI. Fomentar ações objetivas e claras para o reconhecimento progressivo do direito de conciliação da vida pessoal, laboral, familiar e estabelecer meios e mecanismos com vistas à convivência, sem prejuízo, do pleno desenvolvimento humano;
VII. Estabelecer medidas para a erradicação do assédio sexual em qualquer ambiente, principalmente no trabalho, bem como a importunação ofensiva ao pudor nos transportes coletivos;
IX. Impulsionar a formação de lideranças igualitárias.

Art. 5.º - Para os efeitos desta lei, as autoridades públicas municipais e demais órgãos da sociedade civil promoverão:
I. A educação, visando a capacitação permanente das pessoas;
II. O acesso, a ascensão e a elegibilidade de pessoas de qualquer gênero no âmbito público e privado, tendo em vista que a diversidade de gênero é um dos pressupostos da democracia, garantindo progressivamente a equidade entre homens e mulheres;
III. O financiamento municipal de ações de informação e conscientização, destinadas a fomentar a igualdade de gênero;
IV. O combate à segregação das pessoas em razão do sexo, em especial no ambiente escolar e no mercado de trabalho;
V. O desenvolvimento de políticas e programas de desenvolvimento e de redução da pobreza com perspectiva de gênero;
VI. A participação equitativa de gêneros nos cargos públicos;
VII. O desenvolvimento e atualização das estatísticas por gênero, sobre postos e cargos diretos nos setores público, privado e da sociedade civil.

Art. 6.º - A política municipal de igualdade de gêneros, será deliberada pelo Conselho de Equidade de Gêneros, que será integrada por:
I. 01 (um) presidente que será escolhido pelo Secretário de Ação Social;
II. 01 (um) coordenador que será escolhido pelo Secretário de Educação;
III. 01 (um) representante do legislativo local que será escolhido pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal;
IV. 01 (um) membro que será escolhido pelo Secretário de Saúde;
V. 03 (três) membros da sociedade civil.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2024
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 019/2024
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento particular celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 09.038.389/0001-98, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na Avenida Graíra Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e a empresa CONTRATADA empresa RODRIGUES TEZOLIN LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 51.121.730/0001-81, neste ato representada pelo SR. RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 104757910 e do CPF nº. 065.458.429-00, residente na Rua Antônio Munhoz, s/n lotes 03 e 04, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº 019/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a : ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO ARQUITETÔNICO – PBA, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTÔNIA - PR, e seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	1	ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO ARQUITETÔNICO – PBA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES QUE ESTABELECEM AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS FÍSICOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS)	6.000,00	6.000,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: RODRIGUES TEZOLIN LTDA e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA
O contrato terá vigência, com início em 05/03/2024 e término em 04/09/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e salvo nos itens listados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, o Nota e, com as especificações das despesas, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº019/2024".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto , de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos serviços entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certificações: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Os serviços referidos aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 80 (sessenta) dias, no Hospital Municipal, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE. Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital!

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAÚDE	10	34	Manutenção do Hospital Municipal	339039050000	SERVIÇOS PROFISSIONAIS	TÉCNICOS
							Altônia-PR, 05 de março de 2024.

SINDICATO RURAL DE IPORÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical, no dia 17 de abril de 2024, das 8:00 às 17:00 horas, na Sede desta Entidade sito na Rua Sinop, 669, na cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à FAEP e respectivos Suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 07/06/2024 a 06/06/2027, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do Sindicato no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente aviso. O Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outro local público.

Iporá – PR, 07 de março de 2024.
Edmar Jair Salvador
Presidente do Sindicato Rural de Iporá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 015/2023, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-7, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.680.158/0001-61, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Abrão Nacles, n.º 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, Fone: (44) 3631-1829, E-mail: marcelo@bioambiental.com.br, no Município de Cia norte - Estado do Paraná, CEP: 87207-500; neste ato devidamente representada pelo Sr. MARCELO GONÇALVES DIAS, brasileiro, administrador, portador do RG n.º 7.731.932-8/SESP-PR e inscrita no CPF sob o n.º 037.900.069-88, residente e domiciliado à Rua Sorocabá, n.º 319, Zona III, no Município de Cianorte - PR, CEP: 87.209-042, doravante denominado CONTRATADA. Considerando a necessidade contínua de serviços de coleta, transporte e encaminhamento do lixo hospitalar para tratamento, no processo de autoavaliação e incineração de resíduos, conforme Resolução CONAMA n.º 358/05 e Resolução n.º 222/18 ANVISA, no Município de Cidade Gaúcha – PR

Considerando a vantagem sobre a Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.

Considerando o art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas estipuladas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses previstos no contrato sob n.º 015/2023, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 O valor total deste instrumento é de R\$ 51.398,40 (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
2.2 O valor global do contrato passará a ser R\$ 102.796,80 (cento e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 15 de Março de 2023.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 04 de Março de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
MARCELO GONÇALVES DIAS
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 41
De 06 de março de 2024.
Súmula: Anula o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, aberto por meio Edital nº 04/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do STF, a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornem legais;

CONSIDERANDO que o Edital nº 04/2024, estabeleceu em seu Anexo VIII critério de pontuação diverso do contido na Ficha de Inscrição contida no Anexo III, prejudicando eventuais interessados.

R E S O L V E:
Art. 1.º ANULAR o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, aberto por meio Edital nº 04/2024.
Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Douradina/PR, 06 de fevereiro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/20-24
CONTRATANTE: Município de Município de Iporá-PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Pedro Álvares Cabral 2577 Centro Cep - 87560-000 - inscrito no CGC/MF nº 75.738484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função, SÉRGIO LUIZ BORGES, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.391.951-96 do CPF/ME nº 493.019.779-15, e

CONTRATADA: ALUGALILIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, localizada na Rodovia PR 323 S/N Sul. Urbano - Cep 87.538-000.
OBJETO: Execução de 2.905,34 m² de pavimentação asfáltica em tst nas vias urbanas Av. 31 de Março e na Av. D. João do município de Iporá.
VALOR: R\$ 466.880,48 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Março de 2024.
FORO: Comarca de Iporá/PR, Estado do Paraná.
Iporá-PR, 06 de Março de 2024.

PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 69/2023
Contratante: Prefeitura de Esperança Nova/PR
Contratado: NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Objeto: Aquisição de Placar Eletrônico Digital Polissportivo, Refletores de LED e Cadeiras plásticas com assentos batível (Devidamente instalados) para o Ginásio de Esporte Oreste Fioroto no Município de Esperança Nova/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o contrato vigente, conforme citado na **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses com início em 15 de dezembro de 2023 e término previsto para 15 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato no valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sobre o valor contratual, referente ao acréscimo de mais dois Refletores pensando na melhoria da qualidade da luminosidade, e na maior eficiência nas práticas esportivas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
RED. 589 06.005.27.812.1033.2.117.3.3.90.30.00.00 – fonte 2000 – R\$4.500,00

CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Data assinatura do Aditivo: 06/03/2024
Fundamentação: Pregão Presencial 56/2023

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 0752/2024
Data: 06.03.2024
Ementa: homologa avaliação das Servidoras Públicas Municipais, para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do Profissional do Magistério, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.965 de 11.12.2015, nos artigos 39 e seguintes; Considerando o Decreto nº 041 de 23.02.2023;

Considerando o processo de avaliação realizado pelas Comissões de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, instituídas pelas Portarias nº 073 e 074 de 15.02.2024, e,

Considerando o memorando online sob nº 081/2018, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida às Servidoras Profissionais do Magistério do Município de Guaira, Estado do Paraná, constantes no Anexo Único deste Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 1 (uma) Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei (Municipal) nº 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaira, Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO
Ref. Decreto nº 0752/2024 de 06 de março de 2024

Funcionário/Contrato	Descrição Funcionário	Data Admissão	Nota	Classe	
				DE	PARA
27740	02 Edna Vicentin Alves	11/03/2013	99,24	CS	CS
27758	02 Elisabete Pereira de Carvalho Cruz	11/03/2013	99	CS	CS
27774	02 Renata de Lima Dalla Vecchia	11/03/2013	100	CS	CS

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 9, DE 05 MARÇO DE 2024
 Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELCO e institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cruzeiro do Oeste - FMEL, e dá outras providências.
 O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITURA MUNICIPAL SANCIONA A SEQUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cruzeiro do Oeste - COMELCO, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento e massificação planejada das atividades físicas, do esporte e de lazer para população de Cruzeiro do Oeste, bem como, a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do departamento municipal.
DAS COMPETÊNCIAS
 Art. 2º A política de esporte e lazer do Município de Cruzeiro do Oeste será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos. São competências deste Conselho:
 I - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
 II - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
 III - propor e definir critérios para a concessão de subvenção auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
 IV - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
 V - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
 VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;
 VII - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
 VIII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
 IX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
 X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;
 XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
 XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
 XIII - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
 XIV - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, relacionados às suas ações;
 XV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;
 XVI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte e lazer celebrados entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos;
 XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;
 XVIII - estudar, sugerir, promover políticas sociais básicas de esporte e lazer;
 XIX - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;
 XX - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades;
 XXI - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município.
SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
 Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:
 I - membros do Poder Público:
 a) dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia.
 II - membros da Sociedade Civil:
 a) um representante dos Clubes de Futebol do Município de Cruzeiro do Oeste;
 b) um representante das associações esportivas do Município de Cruzeiro do Oeste;
 c) um representante das associações, institutos ou entidades de portadores de necessidades especiais do Município de Cruzeiro do Oeste;
 d) um representante das entidades privadas do Município de Cruzeiro do Oeste ligadas ao ensino e à prática de esporte ou atividade física.
 § 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimentos legais e eventuais.
 § 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e da indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.
 § 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.
 Art. 4º O COMELCO se reunirá na forma e na periodicidade estabelecidas no seu regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes governamentais e não governamentais com quórum de ao menos metade dos membros:
 I - Mesa Diretiva, composta por:
 a) Presidente;
 b) Vice-Presidente;
 c) 1º Secretário;
 d) 2º Secretário.
 II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;
 III - Plenária;
 IV - Secretaria Executiva.
 Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado por seu Secretário.
 Art. 5º A Mesa Diretiva será eleita pelo COMELCO, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não governamentais, no dia da posse dos Conselheiros, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
 § 1º Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas plenárias.
 § 2º A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências "ad referendum" em caráter de urgência, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para a ratificação, e caso a plenária não concordar, o "ad referendum" será revogado, passando a não ter validade o documento posto pela Mesa Diretiva.
 Art. 6º As Comissões Temáticas do COMELCO serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.
 Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELCO serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado em sessão plenária, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.
CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, NATUREZA FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 Art. 8º Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, e que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cruzeiro do Oeste.
 Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL):

I - dotação orçamentária própria;
 II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
 III - o retorno e resultados de suas aplicações;
 IV - por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos a aplicação de capitais;
 V - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
 VI - contribuições ou doações de outras origens;
 VII - transferência de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;
 VIII - os recursos de origem orçamentária da União, Estado e organismos internacionais, destinados a programas esportivos;
 IX - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;
 X - recursos advindos arrecadados de preços públicos cobrados pela utilização de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal;
 XI - as multas aplicadas por danos causados aos bens próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 XII - os proventos de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo.
 XIII - receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobre seus espaços esportivos;
 XIV - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
 X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
 Art. 10 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seu recurso ser depositado em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.
 Art. 11 Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal Esporte e Lazer de Cruzeiro do Oeste, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
SEÇÃO I
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL
 Art. 12 A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de ato do próprio Secretário Municipal.
 Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:
 I - promover sua execução orçamentária, que compreende:
 a) ordenação de despesas do Fundo;
 b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
 c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
 d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades;
 II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
 III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
 Art. 13 A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.
 Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Cruzeiro do Oeste, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentre outras áreas especificadas:
 I - esporte e paradesporto educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;
 II - esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do Município em competições esportivas;
 III - organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participações municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
 IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessários para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Cruzeiro do Oeste.
 § 1º E vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.
 § 2º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.
 § 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem o fomento e o estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.
 Art. 15 O gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL se dará da seguinte forma:
 I - pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a deliberação do COMELCO, a qual caberão as seguintes atribuições:
 a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do COMELCO;
 b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do COMELCO;
 c) encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.
 II - pelo Secretário Municipal de Finanças, a qual caberão as seguintes atribuições:
 a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício do esporte pelo Estado ou pela União;
 b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo e outros definidos no art. 9º;
 c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.
 Art. 16 Poderão pleitear recursos do FMEL as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no COMELCO, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da regulamentação do COMELCO, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros, mediante autorização legislativa e obedecida a legislação vigente sobre o tema.
 Art. 17 As deliberações concernentes à gestão e a administração do FMEL serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo esta responsável pela prestação de contas.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
 Art. 18 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.
 Art. 19 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será regulado por Decreto expedido Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto - CND.
 Art. 20 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
 Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 85/2005, de 5 de outubro de 2005.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

DECRETO Nº71/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais), destinados ao custeio de dotações da Secretaria Municipal de Saúde com aplicação dos recursos do superávit financeiro das fontes de recursos 3497 e 3498.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 96, de 16/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais)**, destinados ao custeio de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação dos recursos do superávit financeiro das fontes de recursos 3497 e 3498, nas seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA DE SAÚDE		
09.002-DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0021.2044- Manutenção e encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde		
FONTE 3497 - Vigilância em Saúde -Superávit exercício anterior		
(508) 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 30.000,00	
(509) 4.4.90.51.00 - Obras e instalações	R\$ 30.000,00	
FONTE 3498 - Assistência Farmacêutica-Superávit exercício anterior		
(510) 3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$ 31.250,00	
(511) 3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros pessoa física	R\$ 5.900,00	
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....	R\$ 97.150,00	

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (01/12/2023), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 3497 e 3498 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II):

Fonre 3497	Vigilância em Saúde -Superávit exercício anterior	R\$ 60.000,00
Fonre 3498	Assistência Farmacêutica -Superávit exercício anterior	R\$ 37.150,00

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR

DECRETO Nº72/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 103.916,86 (cento e três mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), destinados ao custeio de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social com aplicação do recurso do superávit financeiro da fonte de recurso 31052.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 96, de 16/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 103.916,86 (cento e três mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, destinados ao custeio de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social com aplicação do recurso do superávit financeiro da fonte de recurso 31052, nas seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.003- Divisão Fundo Munic. Assistência Social		
08.244.0018.1.165-Rede de Serviços - SUAS - Emendas individuais APAE-Prog 41066052023001		
FONTE 31052 - Rede de Serviços -SUAS -Custeio -Superávit exercício anterior		
(512) 3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 20.506,15	
(513) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente	R\$ 31.359,23	
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....	R\$ 103.916,86	

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (01/12/2023), proveniente dos repasses oriundos da fonte de recursos 31052 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II):

Fonre 31052	Vigilância em Saúde -Superávit exercício anterior	R\$ 103.916,86
-------------	---	----------------

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 CNPJ/MF 70.381.854/0001-27
 Rua João Domingo de Rezende, 696, CEP: 87.400-000
 Telefone: (41)3078-4150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 67, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a eliminação e destruição de documentos intermediários produzidos internamente no exercício da administração pública junto ao Município de Cruzeiro do Oeste - PR, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º e artigo 21;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público de promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como, assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e Leis Federais nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a definição dos critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como, a gestão e acesso aos documentos de arquivo, na forma da Lei Ordinária Municipal de nº 84, de 21 de agosto de 2008; do artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal de nº 222, de 2 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes vigentes;

CONSIDERANDO ainda que, a necessidade urgente de se definirem critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos arquivos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da salva guarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direitos, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional;

CONSIDERANDO por fim, que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a eliminação de documentos classificados como correntes e intermediários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 84, de 21 de agosto de 2008, conforme Anexos I, II e III do presente.

Art. 2º A eliminação dos documentos que trata o art. anterior poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado a critério da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos - CPAED.

Parágrafo único: A referida incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado será realizada pelos Servidores do Município na data de 08 de Abril de 2024, às 15h00min em ato público, junto ao Figueirito Astra, sítio no prolongamento da Rua Peabiru, Km 01 s/nº, nesta Cidade de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 3º Os interessados na preservação dos documentos mencionados no art. 1º, deverão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias que anteceder a data da incineração, requerer cópias reprográficas dos documentos para eventuais direitos, mediante o pagamento das despesas correspondentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 1º (primeiro) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
 Prefeita Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

CODIGO OU Nº DO ITEM	ASSUNTO/SERIE	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA
01	Processo de Empenhos nº 01 a 10551	2009	Sector de Arquivo Municipal	
02	Processo de Empenhos nº 01 a 10552	2010	Sector de Arquivo Municipal	
03	Processo de Empenhos nº 01 a 10553	2011	Sector de Arquivo Municipal	Eliminação de documentos correntes e intermediários, de acordo com o disposto na Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º e artigo 21; Decreto Municipal nº 222/2020, em seu Anexo I, Tabela de Temporalidade.
04	Processo de Empenhos nº 01 a 8009	2012	Sector de Arquivo Municipal	
05	Processo de Empenhos nº 01 a 8422	2013	Sector de Arquivo Municipal	
06	Movimentação bancária	2007 a 2009	Sector de Arquivo Municipal	
07	Arrecadação anual	2010	Sector de Arquivo Municipal	
08	Cópias de Cheques	2010	Sector de Arquivo Municipal	
09	Guia ITBI (imobiliário e rural)	2010 a 2013	Sector de Arquivo Municipal	
10	Relatório de Contabilização de Receita	2010 a 2013	Sector de Arquivo Municipal	
11	Relatório de Repasses do Governo	2013	Sector de Arquivo Municipal	
12	Processo de Parcelamentos pagos	2013	Sector de Arquivo Municipal	
13	Ofícios Recebidos e Expedidos da Administração	2013	Sector de Arquivo Municipal	
14	Ofícios Recebidos e Expedidos Sec. Saúde	2010 a 2015	Sector de Arquivo Municipal	
15	CAGED	2014	Sector de Arquivo Municipal	
16	RAIS	1996 a 2006	Sector de Arquivo Municipal	
17	DIRF	1997 a 2008	Sector de Arquivo Municipal	
18	Avaliação mensal servidores	2015 a 2019	Sector de Arquivo Municipal	
19	Publicações de recursos	2013	Sector de Arquivo Municipal	

Cruzeiro do Oeste, 01/03/2024

Cruzeiro do Oeste, 01/03/2024

Cruzeiro do Oeste, 01/03/2024

AUTORIZO:

KEILA FERREIRA DE SOUZA
 Responsável pela seleção

LUCIANE MANINI SASS
 Presidente da CPAED

ANEXO II

SETOR DE ARQUIVO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2024, o Setor de Arquivo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, de acordo com o que consta no Anexo I (Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Municipal – em suas várias secretarias), do Decreto nº 222/2020 e Edital nº 01/2024 de Ciência de Eliminação de Documentos, aprovados pela Sra KEILA FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Departamento de Arquivo, por intermédio do Decreto nº 67/2024, Anexo I, que será publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, procederá a eliminação de documentos relativos aos acervo das Secretarias de Finanças, Administração, Saúde.

KEILA FERREIRA DE SOUZA
 Chefe de Departamento

ANEXO III

SETOR DE ARQUIVO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 01/2024

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designada pelo Decreto nº 222/2020, de 02/06/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 05/06/2020, de acordo com o Anexo I - Listagem de Eliminação de Documentos – do Decreto nº 67/2024, aprovada pelo Setor de Arquivo, por intermédio do Edital de Ciência e Eliminação de Documentos, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Jornal Umuarama Ilustrado, se não houver oposição, o Setor de Arquivo eliminará os seguintes documentos:

DOCUMENTO	ANO
Processos de Empenhos	2009 a 2013
Movimentação Bancária	2007 a 2009
Relatório Arrecadação Anual	2010
Cópias de Cheques	2010
Guia ITBI (imobiliário e rural)	2010 a 2016
Relatório de Contabilização de Receita	2013
Relatório de Repasses do Governo	2013
Processo de Parcelamentos pagos	2013
Ofícios Recebidos e Expedidos da Administração	2013
Ofícios Recebidos e Expedidos Sec. Saúde	2010 a 2015
CAGED	2014
RAIS	1996 a 2006
DIRF	1997 a 2008
Avaliação mensal servidores	2015 a 2019
Publicações de recursos	2013

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante pagamento de taxa respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Cruzeiro do Oeste, 01 de Março de 2024.

LUCIANE MANZINI SASS
 Presidente da CPAED

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 Nº 023/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2024
 Tipo: Menor Preço
 Tipo de Julgamento: Global
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento e instalação de cubas de aço inoxidável, granito e mármore, juntamente com outros itens necessários, como parafusos, serviços de acabamento e placas de identificação, para atender a demanda de todas as Secretarias desse Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 22/03/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 22/03/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/03/2024
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024
 Tipo: Menor Preço
 Tipo de Julgamento: Por Item
 Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de fornecimento de software, denominado Sketchup Pro, visando a realização de modelos arquitetônicos em formato 3D, a ser utilizado pela Secretaria de Planejamento do Município de Guaíra, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EP/MEI
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 22/03/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 22/03/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/03/2024
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2024
 Tipo: Menor Preço
 Tipo de Julgamento: Global
 Objeto: Contratação no ramo da tecnologia da informação, para prestação de serviços de cessão de uso de software, com a finalidade de auxiliar na formação e elaboração de mapa de preços das compras públicas desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EP/MEI
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 22/03/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 22/03/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 22/03/2024
 Os demais termos anexas, poderão ser obtidos através do site www.guaira.gov.br no link Processos Licitação's ou pelo site https://tbl.compras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone. (41) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se. Guaíra (PR), em 06 de março de 2024.
 Graziela Barbosa de Azevedo / Marcelo Celestrino / Pregoeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 092/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020.
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG n.º 7.154.290-4/PR e CPF n.º 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, no dia 03 com retorno no dia 06 de março de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURÍ; Dep. ADRIANO JOSÉ; SECID; SEDEF, para tratar de assuntos de interesses do Município.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicações Legais



Instrumento de Repasse

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 41083202023

INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O(A) MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITARIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada e seguinte.

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, reorganizado pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 10.000, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.360.306/0001-04, neste ato representada por HENRIQUE MEN MARTINS, CPF nº 055.635.079-04, residente e domiciliado(a) em Rua Santos Dumont, 2.881, Centro, Maringá - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3577-P, fls. 065, em 05/09/2023 e subsubstituição lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3578-P, fls. 100, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 28 de fevereiro de 1973, e suas alterações, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporata, Salas 704 e 705, Av. São Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.935.989/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, inscrito no CNPJ-MF sob nº 77.356.605/0001-67, neste ato representado pelo respectivo Prefeita Municipal, Senhora MILENA SILVA ROSA, CPF nº 113.676.509-33, residente e domiciliado(a) em RUA JORGE PEREIRA -627 - CEP 87570-000 - Francisco Alves - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE
Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.899.924,00 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e vinte e quatro reais);
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais);
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.999.920,00 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e vinte reais);
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 0723, conta nº 006.071050-4.

III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 24 meses;
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta instrução ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro;
- Arquivamento: serão mandados nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária Estado do Paraná.

V.A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA JORGE PEREIRA - 627 - CEP 87570-000 - Francisco Alves - PR.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Santos Dumont, 2881, 4º Andar, CEP 017.013-050 - Maringá - PR.

V.B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: kujizoo@yahoo.com.br; sabineloand@hotmail.com; pmfranciscoalves@hotmail.com; sil_pref@hotmail.com; silref_raimund@hotmail.com.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: givovmr@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigadas das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- Acompanhar e assistir a execução físico-financeira da atividade;
- Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Antepostos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de análise;
- Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- Executar as atividades pactuadas no presente instrumento;
- Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- Resolver previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificação quando da não apresentação do Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão de notas fiscais ou equivalentes;
- Mantêr, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quando as partes autorizarem expressamente, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO

- Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão de seu orçamento;
- Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraplen e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
- Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
- Elaborar os antepostos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos e emissões pelo órgão ambiental, quando necessárias, em conformidade com os prazos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuada no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos antepostos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectadas pela CONTRATANTE por meio dos órgãos de controle;
- Selecionar as áreas de intervenção pactuadas com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
- Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- Executar, na qualidade de contratado, a fiscalização e o controle de qualidade da execução e fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e a regular aplicação do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste instrumento;
- Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- Rever no edital de licitação e o CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratada;
- Executar o processo administrativo de aplicação de penalidades administrativas disciplinar, quando constatado o descumprimento ou má execução dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no Item II das CONDIÇÕES GERAIS.
- O CONTRATADO apresentará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no Item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços;
- Quando o valor da atividade inicialmente pactuada se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da aplicação de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos da contrapartida pelo CONTRATADO;
- Quando o valor da atividade inicialmente pactuada se demonstrar superior ao necessário para execução das atividades pactuadas, o CONTRATADO deve apresentar o mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o equilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO;
- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada exclusivamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, sob a aplicação da CAIXA, conta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

- O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.
- A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo de seleção pelo CONTRATANTE;
- Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima descrita;
- As obras a serem iniciadas dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE;
- Outras obras a serem executadas com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciadas assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO;
- Após o acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
 - A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
 - O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
 - A conformidade financeira.
- 5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apuradas durante a execução do instrumento de repasse, inclusive a suspensão total ou parcialmente estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.
- 5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.
- 5.5 – O desbloqueio dos recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.
- 5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada etapa de conteúdo.
- 5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de reembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.
- 5.8 – A alteração da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vitória por Instrumento de Repasse

	IR até R\$750 mil	IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões	IR de R\$1,5 até R\$5 milhões	IR acima de R\$5 milhões
Número de vitórias	Acumpanhamento (total) do serviço na etapa de 100% da execução (concluído), ou seja, 1 vitória in loco.	Acumpanhamento (total) do serviço na etapa de 50% e 100% da execução (concluído), ou seja, 2 vitórias in loco.	Acumpanhamento (total) do serviço na etapa de 33% de execução (concluído), ou seja, 3 vitórias in loco.	Acumpanhamento (total) do serviço na etapa de 20% de avanço, ou seja, 5 vitórias in loco.

- Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumentos de Repasse firmados pelos seus antecessores.
- O desbloqueio dos recursos ocorrerá no todo ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.
- Falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
 - Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.
 - Autorização de Desbloqueio, contendo:
 - Nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - Nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
 - A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
 - Informações das notas fiscais ou equivalentes, projetos, além dos Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento;
 - Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:
 - Ser referidas as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
 - Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
 - Corresponder ao valor do contrato ou ao valor do pagamento autorizado;
 - A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da "Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas" do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem à execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.
 - Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:
 - Boletim de medição;
 - Relatório Resumo do Empreendimento;
 - Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s).
 - Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
 - Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.
- 6.1.3 – Quando a atividade for elaboração de planos, projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos de repasse.
- 6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.
- 6.3 – Os recursos contratados pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriores desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

- No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos fiscal condicionada à vitória final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.
- Os recursos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.
- O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos de constatarem que não foram utilizados deverão ser devolvidos à ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.
- Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em atividades financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época de restituição.
- Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.
- Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
 - Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
 - Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
 - Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
 - Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2.

- Nos casos de conclusão, distúto, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possa funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, exceto esse montante de 1% (um por cento) no caso de elevação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.
- 7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

- ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.
- Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar a CONTRATANTE quaisquer informações referentes ao andamento das atividades pactuadas, nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

- Obrigase o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.
- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.
- O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

- O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.
- A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.
- No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.

- Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.
- A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.
- Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
- Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.
- Em qualquer hipótese de atraso no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.
- Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE PAGAMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA	1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO	0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	R\$ 2.100,00	-
PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINÁRIAS	R\$ 6.900,00	-

- O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no

prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

- Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.
- Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidos pelos atacadestores/comunidades, distribuidores de detritos, sistemas, triturador de galhos, biodigestor – que não ponho entre outros a identificação da parceria se dar por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIÊNCIA

- Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescisado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.
- Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- Não apresentação das prestações de contas parciais, no prazo estabelecido;
- Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- Falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.
- A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionada a um desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada pelo CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;
- o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

- Adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório Justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.
- As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- Exceções aos casos demandados por ITAIPU.
- Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- Ao CONTRATADO é vedado:
 - Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
 - Realizar despesas a qualquer título, exceto aquelas necessárias para a execução do contrato;
 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - Eletuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou crédito monetário, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados ao mercado;
 - Realizar despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
 - Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assessorados;
 - Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:

- A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identificação Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/da-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- Inexecução ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;
- Inexecução ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 – Prazos de Penalidades

OCCORRÊNCIA	PRAZOS (MESES)	PENALIDADE
-------------	----------------	------------

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Francisco Alves. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.356.665/0001-67. TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL...

Prefeitura Municipal de Francisco Alves. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.356.665/0001-67. EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. Estado do Paraná. LEI ORDINÁRIA Nº 0604/2024. De 05 de Março de 2024. SUMULA: "Autoriza a chefe do Poder executivo Municipal a vender, através de Leilão, os veículos considerados inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos para o serviço público, e dá outras providências..."

Prefeitura Municipal de Francisco Alves. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.356.665/0001-67. EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. Estado do Paraná. DECRETO Nº 078/2024. Data: 06.03.2024. Ementa: aprova o Loteamento denominado FLAMBOYANT, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências...

Table with 5 columns: Nº, PP, DESCRIÇÃO, PLACA, SECRETARIA. Lists vehicle auction items with details like make, model, and license plate.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.356.665/0001-67. EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS...

Estado do Paraná. Decreto nº 078/2024. Data: 06.03.2024. Ementa: aprova o Loteamento denominado FLAMBOYANT, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências...

Table with 5 columns: Nº, PP, DESCRIÇÃO, PLACA, SECRETARIA. Continuation of vehicle auction items list.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.356.665/0001-67. EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS...

Estado do Paraná. Decreto nº 078/2024. Data: 06.03.2024. Ementa: aprova o Loteamento denominado FLAMBOYANT, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências...

Table with 5 columns: Nº, PP, DESCRIÇÃO, PLACA, SECRETARIA. Continuation of vehicle auction items list.

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL CENTRAL PARK. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 2/2024. REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO DE ASSOCIADOS/VOTANTES EM ASSEMBLEIA. O Presidente da Associação Residencial Central Park, no uso de suas funções, vem CHAMAR, quantos deste edital vierem a tomar ciência e se interessarem, a fim de poderem exercer o seu direito de votar e ser votado...

ANEXO ÚNICO. Cronograma de execução (bens). Table with columns for item, description, unit, quantity, unit value, total value, and brand.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.356.665/0001-67. EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE. Estado do Paraná. ERRATA. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que o Termo de Referência disponível no Portal da Transparência do Município que se refere ao Processo Licitatório DISPENSA 07/2024...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. PORTARIA Nº 119. De 06/03/2024. CONSTITUIÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO/AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO PELO EDITAL N.º 05, DE 29/02/2024...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. Anexo I. Table with 5 columns: Nº, PP, DESCRIÇÃO, PLACA, SECRETARIA. Lists vehicle auction items.

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 105/2024
Data: 06.03.2024
Ementa: concede elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal...

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Onde se lê: viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 05 a 08 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Ata da Mesa Nº 11/2024
Súmula: Autoriza Viagem e concede diárias.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná...

RESOLUÇÃO Nº 009/2024
Designa membros para compor a Comissão Técnica de Credenciamento de Serviços de Saúde...

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 321
Documento Nº: 11/2024
Processo Nº: 95/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Ata da Mesa Nº 10/2024
Súmula: Autoriza Viagem e concede diárias.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná...

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 322
Documento Nº: 12/2024
Processo Nº: 96/2024

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 320
Documento Nº: 10/2024
Processo Nº: 94/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº017 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Ata da Mesa Nº 13/2024
Súmula: Autoriza Viagem e concede diárias.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná...

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 323
Documento Nº: 13/2024
Processo Nº: 97/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Ata da Mesa Nº 14/2024
Súmula: Autoriza Viagem e concede diárias.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná...

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 324
Documento Nº: 14/2024
Processo Nº: 98/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 034, DE 04 DE MARÇO DE 2024
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) LUDMILA BUTI NAKASHIMA.

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 322
Documento Nº: 12/2024
Processo Nº: 96/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 06/2024

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 323
Documento Nº: 13/2024
Processo Nº: 97/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Ata da Mesa Nº 14/2024
Súmula: Autoriza Viagem e concede diárias.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná...

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 324
Documento Nº: 14/2024
Processo Nº: 98/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 034, DE 04 DE MARÇO DE 2024
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) LUDMILA BUTI NAKASHIMA.

MANIFESTO DO DOCUMENTO
Ata da Mesa
Protocolo Nº: 320
Documento Nº: 10/2024
Processo Nº: 94/2024

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná
Decreto Nº 42/2024 de 06/03/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 61/2024. DE 06 DE MARÇO
SÚMULA: Convocação de Candidatas Aprovadas no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, conforme Edital nº 01/2023, de 19 de Dezembro de 2023.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 E em conformidade com o Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 19 de dezembro de 2023, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 25 de Janeiro de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2023, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 20/2024 do dia 25/01/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 26/01/2024, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2023.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
 184 EDINEIA NOGUEIRA DOS SANTOS 051.XXX.XXX-02 27º
 282 MARCIA DIAS DE OLIVEIRA 036.XXX.XXX-50 28º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
 - C.P.F. e fotocópia;
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
 - Comprovante de residência
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
 - Atestado de Saúde Mental
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital nº 01/2023.
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 - Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 60/2024. DE 06 DE MARÇO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste - Pr, conforme Edital nº 01/01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
 E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, Edital de Abertura nº 01.01/2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11.01/2023 do dia 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/01/2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.
CARGO: MEDICO CLINICO GERAL 40H
 Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
 919 MARCELO EIDY FUKUDA LINS 020.XXX.XXX-50 11º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
 - Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
 - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
 - Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
 - C.P.F. e fotocópia;
 - Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
 - Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
 - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
 - Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
 - Comprovante de residência
 - Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
 - Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
 - Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
 - Atestado de Saúde Mental
 - Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
 - Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01.01/2023 do Concurso Público nº 01/2023 – Efetivo.
 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.**
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 - Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023
EDITAL Nº 014/2024
CONVOCAÇÃO
 O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Ofício nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado 004/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, e Edital nº 004/2023, torna pública:
 A convocação da candidata aprovada, abaixo nominada, para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos para contrato nos cargos, conforme item 11 do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, até as 17h00m do dia 18/03/2024, no Departamento de Recursos Humanos.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
 Nº NOME Data de Nascimento Nota
 7 Barbara Pereira Palota 26/04/2000 85

11.3 Relação de Documentos para Admissão:
 I - Cédula de Identidade (RG) – cópia simples;
 II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia simples;
 III – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Original e PIS – cópia simples (CTPS-folha de identificação frente e verso);
 IV – Comprovante de abertura de conta salário, na Caixa Econômica Federal - CEF, contendo o número da agência e conta – cópia simples;
 V – Comprovante de endereço atualizado – cópia simples;
 VI - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral – cópia simples;
 VII - Certidão de Nascimento ou Casamento – cópia simples;
 VIII - Certificado de Reservista – cópia simples;
 IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos – cópia simples;
 X - Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
 XI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
 XII - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.
 Esperança Nova, 06 de fevereiro de 2024.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024
LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2024.
 O Município de Ivaté, Secretaria de Administração e Finanças, e Departamento de Tributação e Cadastro, nos termos do artigo 40 incisos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 021/2005, (Código Tributário do Município de Ivaté), Lei Complementar Federal nº 5.172/66, notifica os senhores proprietários ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Ivaté, do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano e suas taxas agregadas, relativo ao exercício de 2024.
 Notifica também que o vencimento dos tributos acima mencionados para pagamento à vista, de acordo com Decreto nº 206/2023, em cota única, será até o dia 10/04/2024 com desconto de 10% sobre o valor total dos tributos;
 O sujeito passivo ainda poderá optar pelo pagamento parcelado em quatro parcelas iguais e sucessivas sem benefício fiscal, com os seguintes vencimentos:
 a) Cota única dia 10/04/2024;
 b) 1ª parcela dia 10/04/2024;
 c) 2ª parcela dia 10/05/2024;
 d) 3ª parcela dia 12/06/2024;
 e) 4ª parcela dia 10/07/2024;

Notifica ainda que o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), também conhecido como Carnê de IPTU, deverá ser retirado pelos contribuintes na Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de Ivaté, localizada à Avenida Rida de Janeiro nº 2758, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira.
 Notifica também que após o vencimento de cada parcela serão cobrados os encargos previstos na Lei Municipal 021/2005, Código Tributário Municipal.
 Com a publicação do presente edital ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos acima referidos relativos ao exercício de 2024, na forma prevista no art. 142 da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 – CTN.
 Paço Municipal de Ivaté, em 05 de março de 2024
 Vinícius Vieira Caetano da Silva
 Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 87/2024
 Concede Licença Especial a servidora Marcia Cardoso Pereira.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 12/03/2024 a 09/06/2024, a servidora MARCIA CARDOSO PEREIRA, matrícula nº 64001, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 8.061.408-0 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Operário (40 horas), com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Obras.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2024.
 Maria Helena-PR, 06 de março de 2024.
 MARLON RANCCER MARQUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 036/2024.
 Contrata o Sr. LAELCIO BARBOSA MOISES para o cargo de TRATORISTA - PSS, para a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de Março de 2021; Considerando o Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 005, de 21 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória conforme o Edital nº 004, de 21 de dezembro de 2023; Considerando o Edital de Convocação nº 006, de 23 de fevereiro de 2024; e Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a),
 DECRETA:
 Art. 1º. Fica contratado o Sr., Laelcio Barbosa Moises, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 20.939.142 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 057.718.398-25, para exercer o cargo de Tratorista - PSS, na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo. Conforme o contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público 05/2024, em caráter temporário pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de março de 2024.
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Certificuem-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 86/2024
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao servidor EMERSON LAZARIN e a converte em pecúnia e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010,
R E S O L V E:
 Art. 1º - Concede licença prêmio do período aquisitivo, 01/02/2016 à 31/01/2021 ao servidor EMERSON LAZARIN, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.929.496-2 -SSP-PR, lotado na Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
 Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 07/02/2022 sob o nº 037/2022 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 01/03/2024.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 87/2024
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao servidor NIVALDO CEZAR SINFRONI e a converte em pecúnia e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010,
R E S O L V E:
 Art. 1º - Concede licença prêmio do período aquisitivo, 26/03/2014 à 25/03/2019 ao servidor NIVALDO CEZAR SINFRONI, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.456.193-8 -SSP-PR, lotado na Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos.
 Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 06/03/2024 sob o nº 095/2024 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 01/03/2024.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 88/2024
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Bruna Tolloito Bicudo e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora Bruna Tolloito Bicudo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.576.448-0 SSP- PR, relativas ao período aquisitivo 02/02/2020 a 01/02/2021, por 30 (trinta) dias.
 Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 06/03/2024 sob o nº 94/2024, e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 89/2024
SUMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Inês Souza Braga Sodeiro e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Inês Souza Braga Sodeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 4.961.925-1-SSP-PR, pelo período de 90 (noventa) dias a contar do dia 06/03/2024, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 96/2024.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 002/2024
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é firmado com o amparo da Resolução de Transferências Voluntárias 028/2011 de 06 de outubro de 2011, Resolução 46/2014 de 12 de Junho de 2014, Instrução Normativa 61/2011 de 1º de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal 1107/2022 c/c Art. 34, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.
CONCEDENTE: Município de Esperança Nova/PR – CNPJ nº. 01.612.269/0001-91.
CONVENIENTE: Município de São Jorge do Patrocínio – CNPJ Nº. 77.870.475/0001-63
OBJETO O presente termo tem por objeto que o município de São Jorge do Patrocínio através de seu hospital municipal, prestará ao município de Esperança Nova os seguintes serviços: atendimento hospitalar de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, Internamentos hospitalar, internamentos de observação, procedimentos cirúrgicos de média complexidade, obstetrícia, ultra-sonografia de urgência a serem realizadas exclusivamente no centro integrado de saúde em seu horário de funcionamento, consultas em pediatria (cinco consultas) mês, serviços de radiologia de urgência e eletivo, transferência de pacientes referenciados para hospitais de Umuarama através da central de leitos que necessitam de acompanhamento de equipe de enfermagem e médico (obs: não havendo disponibilidade do SAMU para a transferência).
CONDIÇÕES DE REPASSE: 293.249,88 (duzentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), os recursos serão liberados mensalmente obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente termo, a serem repassado no período de março a dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
 Esperança Nova, Estado do Paraná, em 01/03/2023.
EVERTON BARBIERI
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA
 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 16.514.870/0001-19, com sede à Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 1585, Jardim Alvorada, CEP 87.400-000, Cruzeiro do Oeste-PR, tel. 44. 99968-1500, e-mail longuini_construtora@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. André Longuini Junior, portador do RG nº 9.185.564-0 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 088.893.329-05 doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe;
CONSIDERANDO: a apresentação de parecer técnico do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferindo, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes, **CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica Alterado a clausula quinta do contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 660 (seiscentos e sessenta) dias contados da data da assinatura.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias de Fevereiro de 2024.
 - MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-
 Prefeito Municipal
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
 Contratada
TESTEMUNHAS:
 Nome: Susana Ferreira Graciano
 RG. 6.130.527-0
 Nome: Joyce da Silva Francisco Vergentino
 RG. 10.497.866-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
Resolução nº 001/2024.
 Constitui Comissão Processante com a finalidade de apuração dos fatos em face de denúncia apresentada perante a Comissão de Inquérito de Maria Helena, a Comissão Processante do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, do Regulamento Interno, em simetria aos art. 25, §3º, 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal de Maria Helena-PR, art. 5º do Dec. Lei 201/67 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e,
CONSIDERANDO: a denúncia apresentada pelo Sr. Daniel Clemente dos Reis, em que pede a cassação do Prefeito Marlon Rancier Marques por infração político-administrativa;
CONSIDERANDO: que a denúncia foi aceita pelo Plenário da Câmara Municipal, sendo sorteados para compor e escolhidos os cargos de Presidente e Relator da Comissão Processante os seguintes vereadores: Romário Reis da Luz (Presidente), Gésmila Karoline Zamprônio (Relatora), e Gilmar José de Oliveira;
RESOLVE:
 Art. 1º - Constituir a Comissão Processante, com finalidade estrita para a qual foi requerida, nos limites da competência desta Casa.
 Art. 2º - A Comissão Processante será composta pelos vereadores Romário Reis da Luz (Presidente), Gésmila Karoline Zamprônio (Relatora), e Gilmar José de Oliveira, conforme ata da sessão ordinária realizada no dia 04/03/2024.
 Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal de Maria Helena/PR, 04 de março de 2024.
APARECIDO DE SOUZA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA
 Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.588.763/0001-29, com sede a Av. Rolândia, n.º 3590, Lote, 18b, Quadra 26, Zona II, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e-mail: contato@cabralconstrucoes.com, neste ato devidamente representada pelo Senhor Wallace Diego Fabrin Cabral, portador do RG nº 8.359.775 e devidamente inscrito no CPF sob nº 055.910.349-26 doravante denominada CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe;
CONSIDERANDO: a apresentação de parecer técnico; Parecer Jurídico do Município deferindo, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica Alterado a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empresa CLAUDISULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias de Março de 2024.
 - MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-
 Prefeito Municipal
CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA
 Contratada
TESTEMUNHAS:
 Nome: José Carlos dos S. Neto
 RG. 13.874.832-4
 Nome: Susana Ferreira Graciano
 RG. 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 02
As Contrato RH nº 035/2023, firmado em 06 de março de 2023.
MUNICIPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARLON RANCCER MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.183.053-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.474.769-08, residente e domiciliado no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; e, **AMARILDO TEODORO DE FARIAS,** brasileiro(a), casado(a), Agente Comunitário de Saúde (40 horas), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 5.311.499-7 SESP-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 748.886.099-34, residente e domiciliado(a) na Avenida Paraná, 67, Bairro Centro, Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº18/2009, de 23 de março de 2009, firmam o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, até 06 de setembro de 2024.
CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
 E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas que também o assinam.
 Maria Helena – PR, 06 de março de 2024.
MARLON RANCCER MARQUES
 Prefeito Municipal
AMARILDO TEODORO DE FARIAS
 Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 009
CONTRATO NÚMERO 035/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE EMULSAO ASFALTICA RR-1C, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 005/2023
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/ME nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANTONIO CARLOS GASPAS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.339-68, residente e domiciliado na cidade de MARIALVA/PR, representante da empresa. CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
 Cláusula primeira: Fica realinhado o preço do item 1, do lote 2 do contrato nº 035/2023, passando de R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais), para R\$ 978,94 (novecentos e setenta e oito reais noventa quatro centavos), consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R\$ 56.434,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta quatro reais), para R\$ 56.778,52 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta oito reais e cinquenta dois centavos), e em conformidade com o artigo 58 – 1º c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ 05 DE MARÇO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 PREFEITA MUNICIPAL
 Contratada
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
ANTONIO CARLOS GASPAS
 Contratada
 Testemunhas
 NOME..... CPF.....
 NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 073/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DA REMUNEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 013/2023
 O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/ME nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 171.445.586-68, residente e domiciliado na cidade de VARGINHA-MG, representante da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
 Cláusula primeira: Fica realinhado os preços do lote 1, os itens 181 passando de R\$ 1,91, para R\$ 2,09, alterando o valor do contrato de R\$ 92.525,43 (noventa e dois, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), para R\$ 92.653,88 (noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), e em conformidade com o artigo 58 – 1º c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
 Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ 06 DE MARÇO DE 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 PREFEITO MUNICIPAL
 Contratante
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
JOSE MARIA NOGUEIRA
 Contratada
 Testemunhas
 NOME..... CPF.....
 NOME..... CPF.....

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
Número da Compra no Compras Net Nº 90088
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
TIPO: Menor Preço – Por Item.
DATA DA ABERTURA: 19 de março de 2024.
HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
OBJETO: Registro de preços, destinado a contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza específicos para higienização da frota municipal, pelo prazo de 12 meses, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
 O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou no Divisão de Com

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 Retificado

DENILSON VAGLIERI PREVITAL, Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté - PR, consideramos:

I. - O dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;

II. - A necessidade de suprir os setores da Prefeitura Municipal de Ivaté com os empregos de Auxiliar Educacional, Fonoaudiólogo, Merendeira, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Profissional de Educação Física, em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 108/2005, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté - PR.

III. - Que a urgência se justifica pela necessidade de atender todos os setores da prefeitura.

IV. - Que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade, resolve:

TORNA PÚBLICO

O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação temporária para os empregos de AUXILIAR EDUCACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, MERENDEIRA, PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, pelas outras Secretarias Municipais da Prefeitura e pela Comissão Especial designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

1.2 - O PSS de que trata este edital se constituirá de prova de títulos de caráter classificatório.

1.3 - Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, para Fonoaudiólogo e Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental o período de 20 (vinte) horas semanais e para os outros cargos no período integral de 40 (quarenta) horas semanais.

1.4 - Todos os atos pertinentes ao presente PSS serão publicados e divulgados por meio de publicações no Jornal Umuarama Ilustrado, no endereço eletrônico ivate.pr.gov.br e também afixados no mural da Prefeitura Municipal.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.

1.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas.

1.7 - Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de (02) dois dias úteis, a contar do dia útil de sua publicação, dirigidas ao Setor de Departamento de Gestão de Pessoas – prédio da Prefeitura Municipal, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (44) 3773-1000.

1.8 - A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação e os demais setores o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.

1.9 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.

1.10- Cabe as Secretarias Municipais da prefeitura definir em quais estabelecimentos de ensino, esporte ou outro departamento haverá necessidade de suprimento das vagas.

1.11- O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Jornal Umuarama Ilustrado e também no endereço eletrônico ivate.pr.gov.br, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, até o limite de dois anos, conforme a Lei Complementar nº 97/2021.

2. - DO EMPREGO

2.1- A contratação será para os empregos de:

- Auxiliar Educacional, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Fonoaudiólogo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- Merendeira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com 20 (vinte) horas semanais;
- Profissional de Educação Física, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

3. - ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 - Auxiliar Educacional:

- Para atuar como auxiliar nas turmas da Educação Infantil e do Ensino fundamental.

3.2 – Fonoaudiologia:

- Para atuar nos setores da saúde e/ou Educação.

3.3 -Merendeira:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal e Centros de Educação Infantil.

3.4 – Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

3.5 – Profissional de Educação Física:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, Centros de Educação Infantil.

4 - HABILITAÇÃO EXIGIDA

4.1 - Para Auxiliar Educacional e Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental: Ensino médio na modalidade de Magistério/Normal Superior e/ou Pedagogia e suas equivalências.

4.2 - Para Fonoaudiólogo: Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro profissional junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;

4.3 – Para Profissional de Educação Física: Superior completo em Educação Física, licenciatura plena para quem se formou até 2008 e a licenciatura mais bacharelado com o devido registro no Conselho de Classe para os formados após o ano de 2009;

4.4 – Para os empregos de Merendeira, Vigia e Zelador: Ensino Fundamental completo ou cursando.

5 - VAGAS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

5.1 - O número de vagas, jornada de trabalho, área de atuação e remuneração, constam do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Educacional	04 + CR	40 horas semanais	R\$ 1.757,76
Fonoaudiólogo	01	20 horas semanais	R\$ 2.615,64
Merendeira	03 + CR	40 horas semanais	R\$ 1.528,42
Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	02 + CR	20 horas semanais	R\$ 1.745,12
Profissional de Educação Física	01	40 horas semanais	R\$ 4.013,81

5.2 – Somente serão chamados(as) os(as) candidatos(as) melhores classificados no Processo de Seleção, necessários a suprir as vagas em aberto, por ordem de classificação.

6 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

6.1- Das obrigações da função de Auxiliar Educacional:

6.1.1- Executar e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas ações;

6.1.2- Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

6.1.3- Cumprir com todas as normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e chefia mediata;

6.1.4- Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas de Educação Infantil e/ou nas turmas do ensino fundamental anos iniciais.

6.1.5- Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;

6.1.6- Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar do aluno;

6.1.7- Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados;

6.1.8- Auxiliar ao Professor na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma;

6.1.9- Prestar apoio ao professor regente, e sob sua orientação, auxiliar na realização das atividades pedagógicas dos alunos com transtorno de aprendizagem, TEA, com laudos e avaliados pela equipe profissional da escola, desde que tenha formação específica exigida;

6.1.10- Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;

6.1.11- Zelar pela integridade física e moral dos estudantes;

6.1.12- Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

6.1.13- Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças;

6.1.14- Participar de reuniões pedagógicas e técnico administrativas;

6.1.15- Participar de reuniões pedagógicas e técnico administrativas;

6.1.16- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.1.17- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, sob supervisão e orientação do professor regente;

6.1.18- Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro profissional;

6.1.19- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.1.20- Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola;

6.1.21- Executar outras atividades correlatas;

6.1.19 - O ocupante do cargo de auxiliar educacional não poderá, em hipótese alguma, assumir a responsabilidade em sala de aula sem a presença de um professor regente, sob pena de se caracterizar desvio de função.

§ 2º - O aluno com transtorno de aprendizagem – TEA, ou outra condição especial, deverá ser acompanhado de forma individual pelo profissional com formação específica.

6.2 - Das obrigações da função de Fonoaudiólogo:

6.2.1- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de tratamento ou terapêutico.

6.2.2- Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico.

6.2.3- Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão de pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de ditação e organização de pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente.

6.2.4- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento.

6.2.5- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portaria e outros.

6.2.6- Executar outras atividades correlatas.

6.3- Das obrigações da função de Merendeira:

6.3.1 - Confeccionar lanches manualmente ou através de maquinário adequado.

6.3.2 - Controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição, em formulário próprio e em período pré-determinado.

6.3.3 - Observar a qualidade dos alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução, quando não estiverem de acordo com as especificações e normas exigentes.

6.3.9- Acatar orientação do nutricionista.

6.3.10 - Executar outras atividades correlatas.

6.4 - Das obrigações da função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

6.4.1- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

6.4.2 - Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;

6.4.3 - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

6.4.4 - Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

6.4.5 - Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6.4.6 - Participar do planejamento geral da escola;

6.4.7- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

6.4.8 - Participar da escolha do livro didático;

6.4.9 - Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.4.10 -Acompanhar e orientar estagiários;

6.4.11 -Zelar pela integridade física e moral do aluno;

6.4.12- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

6.4.13- Elaborar projetos pedagógicos;

6.4.14- Participar de reuniões interdisciplinares;

6.4.15- Confeccionar material didático;

6.4.16- Realizar atividades extraclasses em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

6.4.17 - Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

6.4.18- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;

6.4.19- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

6.4.20- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

6.4.21- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

6.4.22- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

6.4.23- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;

6.4.24- Participar do conselho de classe;

6.4.25- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;

6.4.26 - Incentivar o gosto pela leitura;

6.4.27 - Desenvolver a autostima do aluno;

6.4.28 - Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

6.4.29 - Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

6.4.30- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

6.4.31 - Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

6.4.32 - Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;

6.4.33 - Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

6.4.34 - Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

6.4.35 - Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

6.4.36 - Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

6.4.37 - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

6.4.38 - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.4.39 - Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

6.4.40- Participar da gestão democrática da unidade escolar;

6.4.41 - Executar outras atividades correlatas.

6.5 -Das obrigações da função de Profissional de Educação Física:

6.5.1- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

6.5.2- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

6.5.3- Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;

6.5.4- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes;

6.5.5- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

6.5.6- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;

6.5.7- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

6.5.8- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

6.5.9- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6.5.10- Participar do planejamento geral da escola;

6.5.11- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

6.5.12- Participar da escolha do livro didático;

6.5.13- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.5.14- Acompanhar e orientar estagiários;

6.5.15- Zelar pela integridade física e moral do aluno;

6.5.16- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

6.5.17- Elaborar projetos pedagógicos;

6.5.18- Participar de reuniões interdisciplinares;

6.5.19- Confeccionar material didático;

6.5.20- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

6.5.22- Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;

6.5.23- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

6.5.24- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

6.5.25- Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

6.5.26- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

6.5.27- Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;

6.5.28- Participar do conselho de classe;

6.5.29- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;

6.5.30- Incentivar o gosto pela leitura;

6.5.31- Desenvolver a autostima do aluno;

6.5.32- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

6.5.33- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

6.5.34- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

6.5.35- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

6.5.36- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino aprendizagem;

6.5.37- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

6.5.38- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

6.5.39- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

6.5.40- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

6.5.41- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

6.5.42- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.5.43- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

6.5.44- Participar da gestão democrática da unidade escolar;

6.5.45- Executar outras atividades correlatas.

6.5.46- Desenvolver e estipular a prática de esportes;

6.5.47- Desenvolver a prática física do atleta;

6.5.48- Acompanhar as equipes do Município de Ivaté, em suas participações nos jogos providos pela União, Estado e Federações ou ainda entidades qualquer;

6.5.49- Dar participação física a todos os atletas e iniciantes de diversas modalidades do Município;

6.5.50- Auxiliar os técnicos e a secretaria, na organização de eventos esportivos;

6.5.51- Instruir os atletas e iniciantes, quanto a aspectos que não resultem, futuramente, em má formação física;

6.5.52- Instruir quanto a primeiros socorros e imediata imobilização, quando de contusão física;

6.5.53- Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação a função que exerce, comportando-se como verdadeiro mestre;

6.5.54- Promover e organizar ruas de recreio e dias de lazer;

6.5.55- Desenvolver recreação orientada para comunidade;

6.5.56- Executar outras tarefas correlatas.

7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 - O processo de seleção será supervisionado, coordenado e executado por 01 (uma) Comissão Especial de Avaliação, composta e julgada por 03 (três) servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Ivaté, devidamente designados para esta finalidade.

7.2 - A Comissão Especial terá como atribuição a responsabilidade pelo Processo de Seleção dos candidatos, desde as inscrições até à sua conclusão.

8 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

8.1 - Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme o item 4.

8.2 - As inscrições serão realizadas a partir do envio do formulário: <https://forms.gle/9TANQRXW8Dg1Z7> no período de 01 (um) de fevereiro a 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024 até 23:59 horas e do dia 07 (sete) a 21 (vinte e um) de março de 2024 até as 23:59 horas.

8.3. Para a realização da inscrição é obrigatório que o candidato tenha um e-mail "gmail" com espaço de armazenamento disponível.

8.4. O candidato que possuir dúvidas em relação à inscrição deverá entrar em contato pelo e-mail concursoivate@gmail.com, ou (44) 3773-1000.

8.5. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, e as alterações da Lei n.º 13.853, de 8 de julho de 2019.

8.6- A Inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.7- Não será cobrada taxa de inscrição.

9 - DA SELEÇÃO

9.1 - A seleção consistirá na análise do formulário. A análise terá caráter classificatório e eliminatório.

9.2 - A análise será realizada pela comissão especial, instituída através do decreto 236/2023.

10 - DOS PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

10.1- Os candidatos devem preencher o formulário disponível no link: <https://forms.gle/9TANQRXW8Dg1Z7> Os itens obrigatórios estarão sinalizados com ***.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



ATO PÚBLICO Nº 002/2024
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, Sr. José Car l os Bar a uel, delib er a assim:

REGULAMENTA, o seguinte Ato Público de acordo com a Lei 14.133/21:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO
PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por seu Estatuto e Protocolo de Intenções, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 14.133/2021 Regulamenta:

SEÇÃO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Nas contratações públicas realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, deverão ser observados os preceitos normativos deste Ato Público, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder público, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O disposto neste Ato Público abrange todos os setores administrativos do CORIPA.
Art. 3º Para consecução dos objetivos do presente Ato Público, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I- conduzir a sessão pública;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V- verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Caso seja possível, o Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos, dos quadros permanentes do CORIPA, servidores comissionados e cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Consórcio.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

- I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II- previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DOS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO E GERÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O CORIPA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do seu Plano de Contratações.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º Na elaboração do plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício inscrito no art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00(cem mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 3º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, executando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 4º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 5º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1 de

10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO E REQUISITOS ESTRUTURAIS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III- requisitos da contratação;
- IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, de modo a possibilitar economia de escala;
- VII- administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VIII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- IX- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XIII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desafastamento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- XIV- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, inclusive a locação de contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I- Contratação de bens, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II- Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
- Art. 9º É obrigatória a elaboração do ETP, nos termos do artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I- cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II- de aquisição de bens e prestação de serviços considerados ineditos no âmbito CORIPA, bem como por ocasião da prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo CORIPA;

III- de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta, supere a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto feita aos processos de credenciamento;

IV- quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º Os ETP's para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º A alocação de riscos do objeto a ser licitado será confeccionada quando necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade do CORIPA.

§ 5º A descrição do objeto, considerando o seu ciclo de vida será detalhada e necessária, a depender da complexidade do objeto, devidamente atestada pela Secretaria demandante, e à análise de conveniência e oportunidade do CORIPA.

CAPÍTULO V
DO CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS
Art. 10º O CORIPA poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento serão de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 1º. Enquando não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º. O CORIPA poderá utilizar-se de catálogo eletrônico de padronização de compras cedidos de outros municípios consorciados.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do CORIPA deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse público presente na contratação administrativa.

CAPÍTULO VI
LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO
Art. 12. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração.

Art. 13. É superior a satisfação das necessidades da administração, a opção de comprar bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do CORIPA deverá ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse público presente na contratação administrativa.

CAPÍTULO VI
LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO
Art. 12. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração.

Art. 13. É superior a satisfação das necessidades da administração, a opção de comprar bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do CORIPA deverá ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse público presente na contratação administrativa.

CAPÍTULO VI
LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO
Art. 12. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração.

Art. 13. É superior a satisfação das necessidades da administração, a opção de comprar bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do CORIPA deverá ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse público presente na contratação administrativa.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 17. No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são auto aplicáveis, no que couber. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais fornecedores que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para a formação do preço base da licitação ou da contratação direta com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguem adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

§ 6º Em razão das peculiaridades e padronizações dos bens ou serviços específicos, não sendo possível a obtenção de preços nas formas convencionais, poderão ser obtidos preços de cotações/orçamentos diretamente de pelo menos três fornecedores, desde que o objeto contenha as delimitações necessárias para a especificação do bem ou serviço.

Art. 18. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 16 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida nota fiscal de contratação não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

Art. 19. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.993, de 8 de abril de 2013, na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII
DO EMPREGO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE "COMPLIANCE" NA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Para fins do disposto nesta Ato Público, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 2º O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§ 3º O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I- Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II- Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III- padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; IV - Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII- procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX- Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X- Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII- procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII- diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV- verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV- monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e resposta a ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XVI- transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 4º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I- a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II- a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, setores, divisões e setores;

III- a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V- os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI- o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII- a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e VIII- o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 6º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do § 3º.

§ 7º A avaliação dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação específica.

§ 8º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Caso a empresa descumpra com o programa, serão aplicadas as penalidades pertinentes.

§ 10º O programa de integridade somente é obrigatório para licitações de grande vulto, mas a Administração pode, justificadamente, em licitações habituais inserir no instrumento convocatório a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade.

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva, o impacto ambiental, poderá ser critério de autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 22. Nas licitações, não se prevêrá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possuam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.

§ 4º Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções e embasamento a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§ 5º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para a finalidade específica de análise das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital form relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II- serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestados por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III- bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitem soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º Na avaliação do preço técnico e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º Para desempenho préferido na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, considera-se auto aplicável o disposto nos §§3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 24. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préferido na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação de preço e/ou de técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital form relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II- serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestados por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

Publicações Legais

§ 2º Na licitação por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a máxima mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 48. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 49. A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

SEÇÃO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 50. Nos casos de licitação por registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, bem como quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 51. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou no site do CORIPA;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - avaliar o custo de preços, disponibilizando para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - registrar o procedimento licitatório;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no site do CORIPA, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 52. O órgão participante será responsável pela manifestação de intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante designado elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

SEÇÃO V

DA LICITAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

Art. 53. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de utilização do registro de preços.

§ 2º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observada a prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO VI

DA LICITAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 54. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

Art. 55. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 56. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 57. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021

SEÇÃO VII

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 58. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de sanção se tornarsuperior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as demais previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 59. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impedir o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por prazo de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 60. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer unidade empresas ou pessoas naturais credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for beneficiário do registro de serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a

distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º A administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em site eletrônico oficial, edital e chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 6º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º Para utilização do credenciamento em mercados fluídos a Administração deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

CAPÍTULO XXI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 61. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do CORIP será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 126 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 3º A licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisadas para fins de cadastramentoda empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§ 4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade de concorrência, vedada sua utilização com outras formas de licitação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 62. Fica regulamentado, no âmbito do CORIPA, os processos de contratação direta previstos pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos: I - Comum; contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; II - Eletrônico; contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

III - Simplificado; contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto em Lei; e

IV - Compras e serviços de pequenos valores e de pronto pagamento.

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

Art. 63. Os valores limites contidos no artigo 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços, conforme previsto no artigo 75, §2º da LLCA.

Seção

Art. 64. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida do Artigo 17 e seguintes deste Ato Público;

III - Relatório de análise de riscos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. IX - Indicação do dispositivo legal aplicável. X - Autorização do ordenador de despesa;

XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial.

§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadram nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 4º. A especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 5º. O Termo de Referência para dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação do órgão solicitante;

II - a descrição do objeto pretendido;

III - a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;

IV - a dotação orçamentária respectiva;

V - os prazos de execução e vigência;

VI - o critério de medição e de pagamento;

VII - prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

VIII - documentação habilitatória, fiscal, trabalhista e específica, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendidos.

§ 6º. A obtenção do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no 18 deste Ato Público.

§ 6º. A obtenção de estimativa do valor da contratação incumbirá ao servidor designado de par tal finalidade, mediante utilização dos parâmetros de pesquisa de preços inserdos no artigo 17 e seguintes deste Ato Público.

§ 7º. Em situações utilizadas cotações de valores junto a fornecedores, estas poderão ser formalizadas via e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser solicitado ao fornecedor a confirmação do recebimento da solicitação, bem como ser dado ciência àquele do prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntadas ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.

Art. 65. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a Administração Pública, exceto quando a contratação for de natureza indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.

Art. 66. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Ato.

Art. 67. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 68. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo.

Seção II

Da Dispensa de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 69. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for dispensado no exercício financeiro de cada órgão da Administração Direta, independentemente da Secretaria, Divisão, Superintendência ou Coordenadoria requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 70. As dispensas de licitação de que trata esta seção serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º. Juntamente ao Aviso de intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços via dispensa de licitação, deverá ser anexado o Termo de Referência, para fins de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Coripa.

§2º as propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando o critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

§ 3º Quando não for possível a realização do procedimento instituído no parágrafo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, o CORIPA deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orientamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 71. A Divisão de Licitações e Contratos, será o responsável pelo gerenciamento das dispensas de licitações fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 da Administração Pública Direta, desde a publicação do Aviso de Intenção de Contratação até a finalização da tramitação respectiva.

§1º. Para a tramitação dos procedimentos de dispensa de licitação de que trata este Ato, a rotina procedimental a ser adotada pela Divisão de Licitação e Contratos será a seguinte:

I - Recebido o Documento de formalização de demanda, o Termo de Referência e a pesquisa de preços encaminhados, deverá ser feito um número de protocolo interno para registro da tramitação do ato de contratação;

publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração, nos termos do disposto no artigo 75 deste Decreto;

III - recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados após a avaliação da melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento, se for o caso de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;

IV - no caso de haver a necessidade de formalização de contrato, em sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do procedimento ou no caso de adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

Art. 72. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas dos incisos III a XVI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.

SEÇÃO III

Dos procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento

Art. 73. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I - indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados;

II - descrição do objeto de pesquisa;

III - relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados; e

IV - relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 74. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 75. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratante deverá:

I - autorizar as cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

II - divulgar, em site eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;

III - Homologar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso III;

IV - publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

§ 1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de técnica e preço, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja respaldado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor mínimo de licitação será o preço de referência de que trata o art. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I - atributos funcionais ou inovadores do produto;

II - qualificação e experiência do fornecedor, do executante ou da equipe técnica encarregada;

III - serviço e assistência técnica pós-venda;

IV - prazo de entrega ou de execução;

V - relação de custos com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação; e

VI - impacto ambiental.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do ente de maior nível do CORIPA.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 112. A Administração disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital tão somente no site do CORIPA e na imprensa oficial.

SEÇÃO IV MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 113. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 114. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI DA FASE RECURSAL

Art. 115. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 116. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 117. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 118. O recurso de que trata o art. 115 do presente ato será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 119. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XXIV DA CONCORRÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I - menor preço
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico; V - maior desconto;

Art. 121. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.

Art. 122. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte: I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência; II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com exploração dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 123. Por se tratar de Consórcio Público a fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do CORIPA, bem como no Diário Oficial Município de São Jorge do Patrocínio, bem como em jornal de grande circulação, e ainda, no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado, e se for o caso Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do CORIPA, no diário oficial do município de São Jorge do Patrocínio e se for o caso nos diários oficiais da União e do Estado.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 124. A Administração disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo único. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do CORIPA.

SEÇÃO IV MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 125. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 126. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI DA FASE RECURSAL

Art. 127. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 128. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 129. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 130. O recurso de que trata o art. 127 do presente Ato Público será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 131. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

DO LEILÃO

Art. 132. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais: I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lances licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor

designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 4º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento menor preço ou técnica e preço.

§ 6º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º O leilão não exigirá verificação cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 8º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes aos autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§ 9º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 133. Todo contrato administrativo vinculado a Lei 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das atividades de fiscalização da execução, as quais constarão pelo menos as seguintes características:

§ 1º A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles

§ 2º Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratado ao longo do contrato, devidamente justificado;

§ 3º Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada;

§ 4º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

§ 5º Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§ 6º Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

§ 7º Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

§ 8º Garantias de execução contratual, quando necessário.

SEÇÃO II DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 134. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o CORIPA e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e a integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízo ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

PROCESSO ELETRÔNICO

SEÇÃO I DA PRODUÇÃO ATOS EM FORMATO DIGITAL

Art. 135. Nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, os atos administrativos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 136. É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em PDF, quando o meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

Art. 137. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e das assinaturas, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões técnicos por essa infraestrutura.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O CORIPA, de forma gradativa adotará processo eletrônico para tramitação e armazenamento e validação dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, na forma de regulamento específico a ser editado pela Autoridade Competente.

SEÇÃO II DA LICITAÇÃO

Art. 138. Os processos licitatórios seguirão a regra geral da lei de licitações e serão via de regra tramitados de forma eletrônica, por sistema próprio que permita a inexistência de atos presenciais, podendo ser realizada licitação presencial considerando as peculiaridades locais e a vantajosidade do procedimento.

CAPÍTULO XXVIII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 139. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIX DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Art. 140. De acordo com o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação

Art. 141. A fase preparatória da licitação será subdividida nas seguintes subfases:

a) Identificação objetiva da necessidade administrativa a ser satisfeita;

b) Apuração das soluções possíveis e verificação de suas vantagens e desvantagens;

c) Avaliação das diversas soluções sob os prismas da legalidade e da conveniência;

d) Escolha da solução específica a ser adotada;

e) Concepção do modelo de execução das prestações previstas, inclusive com elaboração do projeto básico, projeto executivo (quando cabível) ou do termo de referência;

f) Elaboração de uma minuta do contrato;

g) Verificação da presença dos pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

h) Previsão e ordenação das etapas seguintes do certame, se for cabível a licitação;

i) Elaboração da minuta do edital;

j) Descendimentos dos atos de conclusão da fase preparatória e, se for o caso, de instauração das etapas subsequentes.

CAPÍTULO XXX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 142. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contrato.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentações preparadas, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considerar-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 143. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 144. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 145. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XXXI DAS SANÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do CORIPA.

Art. 147. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 148. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 149. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 150. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 151. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir: Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 152. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 153. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo 3 (três) anos.

Art. 154. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 155. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena: I - advertência; II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 156. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIEUNP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIEUNP

EDITAL Nº 001/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIEUNP, **TORNA PÚBLICO**:

- A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 002/2023 do CIEUNP, homologado pelo Edital nº 005/2023.
- Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CIEUNP, no período de **07/03/2024 a 13/03/2024, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I - CEP 87.501-250, em Umuarama-PR, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 - Contratação, do Edital nº 01/2023, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

FARMÁCIA - UMUARAMA 20 HORAS SEMANAIS					
Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento	
4º	74765	JULIANA SIQUEIRA DOS SANTOS GARCIA	FARMÁCIA - SEMIPRESENCIAL	28/09/83	

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIEUNP

CIEUNP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023

PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIEUNP

EDITAL Nº 003/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIEUNP, **TORNA PÚBLICO**:

- A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2023 do CIEUNP, homologado pelo Edital nº 004/2023.
- Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CIEUNP, no período de **07/03/2024 a 13/03/2024, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I - CEP 87.501-250, em Umuarama-PR, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 - Contratação, do Edital nº 01/2023, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ADMINISTRAÇÃO - 20 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)					
Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento	
3º	71884	Renato Aparecido Teixeira	Administração	13/01/94	

3. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIEUNP

Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital n.º 09/2024

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIEUNP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO**:

- A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.
- Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIEUNP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
3º	131101	LISIA ANDRADE CHAMBERLAIN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	TERRA BOA

- 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.
- 4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.
- 5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.
- 6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.
- 7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.
- 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIEUNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 1269

De 05 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de permissão de uso de imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dando outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de permissão de uso de bem imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 2º Serão obrigações da Permissória:

- 1 - utilizar o imóvel objeto da permissão de uso, única e exclusivamente para a instalação e desenvolvimento das atividades da Agência dos Correios.
- 2 - não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, sem prévia anuência da Permissora.
- 3 - Manter o imóvel, objeto da permissão, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se pelo imediato reparo de danos nele causados, observando padrão, cor e qualidade nele existentes.
- 4 - comprometer-se a pagar as faturas de internet, telefone e segurança, referentes à utilização da área ora disponibilizada, durante o período de vigência da permissão de uso do imóvel.

Art. 3º Serão obrigações da Permissora:

- 1 - disponibilizar o bem imóvel anexo ao Paço Municipal "Anibal Khury", todo em alvenaria, com laje, em perfeitas condições para instalação da agência dos correios, com área total aproximadamente de 139,25m², contendo: 02 salas, recepção e área de atendimento com guichê, 02 banheiros, com espaço para chuveiro, 01 copa com bancada de pia, acréscido de uma área coberta, para uso da permissória, localizado na Rua 7 setembro, com instalações de energia elétrica e hidráulica, e etc;
- 2 - pagar as faturas de água e energia referentes à utilização da área ora disponibilizada, durante o período de vigência da permissão de uso do imóvel.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.448, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.3102 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (FR 31060) R\$ 42.000,00
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 42.000,00
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

Ofício nº 020/2024

Mariluz, 06 de março de 2024.

Assunto: Informação VTN — Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Mariluz para o ano 2024.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2024	R\$ 77.035,00/ha	R\$ 59.402,00/ha	R\$ 42.780,00/ha	R\$ 35.700,00/ha	R\$ 25.870,00/ha	R\$ 11.420,00/ha

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

Responsável pelo Levantamento: Eng.º Agr.º Mario Bazzanella Neto, inscrito no CPF sob nº 108.379.949-50 – CREA-PR nº 186189/D.

1. Descrição simplificada da metodologia:

Separação em Classes:

Para o levantamento são utilizadas as oito classes de capacidade de uso, conforme o "Manual para levantamento utilitário e classificação de terras no sistema de capacidade de uso", publicado pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS), amplamente difundido no Brasil desde sua primeira publicação em 1983. Apenas o prepo da classe V, atualmente de uso bastante restrito pela legislação não é pesquisado em nenhuma localidade. As demais classes são todas pesquisadas e divulgadas, e apresentam as seguintes características, conforme adaptado de Lepesch:

Grupo A - Classe I: terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades.

Grupo A - Classe II: terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média.

Grupo A - Classe III: terras cultiváveis com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comuns no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

Grupo A - Classe IV: terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.

Grupo B - Classe V: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

Grupo B - Classe VI: terras adaptadas em geral para pastagem e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas, porém, frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.

Período de realização da coleta de dados:

- Início da realização de coleta: 01/01/2021
- Final da realização de coleta: 31/12/2021

Utilizou-se o mesmo levantamento realizado para definir o VTN – Valor da Terra Nua de 2022, os valores foram apenas atualizados de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando o índice de correção de 3,85 %.

Atenciosamente,

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO

Edital n.º 15/2024

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIEUNP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO**:

- 1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.
- 2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIEUNP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
22º	266403	CARLOS MIGUEL AYALA CHILAVERT	MÉDICO REGULADOR	UMUARAMA

- 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.
- 4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.
- 5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.
- 6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.
- 7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.
- 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIEUNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 1270

De 05 de março de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.187.085/0001-56, localizada à Rua Jose Dias Lopes, S/N, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente DIRCE POLETINI LEMOS, brasileira, casada, portadora do RG/CI nº 6.607.716-0 SSP/PR, e do CPF/ME nº. 929.375.609-97, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Paraná.

Art. 2º A presente Lei visa firmar Termo de Fomento com a APAE de Umuarama para o atendimento às pessoas com necessidades especiais do município de Perobal, oferecendo a elas um ensino diferenciado, de acordo com a condição física e mental de cada uma, com acompanhamento médico, psicológico, nutricional, de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia, assistência social, pediatria, psiquiatria e neurologia assim como outros de caráter semelhante, considerando que a demanda de pessoas que apresentam necessidades especiais neste município não é suficiente para a criação de uma escola que preste o mesmo atendimento oferecido pela APAE de Umuarama-PR.

Art. 3º Os recursos Orçamentários e Financeiros desta Lei constituem-se na importância de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil quatrocentos reais), que serão repassados em parcelas mensais até o 5º dia útil de cada mês, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado entre as partes.

Parágrafo único. Para a transferência dos recursos a Entidade deverá apresentar mensalmente o requerimento com o valor correspondente ao repasse do mês, acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Dívida Ativa da Entidade e estar em dia quanto à prestação de contas bimestral realizada através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, atendendo as recomendações previstas pela Resolução de Transferências Voluntárias nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 4º A presente parceria a ser firmada terá vigência para todo o exercício de 2024.

Art. 5º Para as despesas com a execução da presente lei o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro Conta Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
06.00	06.00
06.02	06.02
1236714502.040	1236714502.040
412/33.50.43.00	412/33.50.43.00
Manutenção da Educação Especial	Manutenção do Gabinete do Secretário
SUBVENÇÕES SOCIAIS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA
Fonte 1000	Fonte 1000
TOTAL	TOTAL
86.400,00	86.400,00

Art. 6º Para pagamento de subvenções sociais a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama, inscrita no CNPJ sob o nº 78.187.085/0001-56, localizada à Rua Jose Dias Lopes, S/N, Centro, na cidade de Umuarama, Paraná, neste ato representada por sua Presidente DIRCE POLETINI LEMOS, brasileira, casada, portadora do RG/CI nº 6.607.716-0 SSP/PR, e do CPF/ME nº. 929.375.609-97, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Paraná.

Art. 7º - Com a abertura do crédito adicional do artigo anterior fica utilizado a redução parcial da seguinte dotação orçamentárias do orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
06.00	06.00
06.02	06.02
1236714502.040	1236714502.040
412/33.50.43.00	412/33.50.43.00
Manutenção da Educação Especial	Manutenção do Gabinete do Secretário
SUBVENÇÕES SOCIAIS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA
Fonte 1000	Fonte 1000
TOTAL	TOTAL
86.400,00	86.400,00

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1200/2023, com vigência para 2024.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 06 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 1268

De 05 de março de 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Programa Fila Única de informações sobre demanda por acesso de criança na rede municipal de ensino do Município de Perobal, Estado do Paraná, estabelecendo os critérios para o preenchimento das vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, visando a organização do atendimento à educação infantil da cidade rede municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considerará-se como demanda por acesso os requerentes às vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs da rede municipal de educação de Perobal, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de educação consiste:

- I - No cadastramento dos requerentes às vagas nas secretarias das instituições de ensino - CMEIs;
- II - Atualização da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga nas unidades da rede municipal de ensino, a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Perobal, Estado do Paraná - perobal.pr.gov.br;
- III - Ampla divulgação da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga;
- IV - Gerenciamento da matrícula no sentido de garantir a permanência do matriculado no sistema público de ensino.

Art. 3º. O cadastramento deverá ser realizado nas secretarias das instituições de ensino - CMEIs; I - Será de responsabilidade do requerente à vaga manter atualizado os dados relativos ao cadastro, bem como o meio de contato, sendo que na ocorrência de vagas será exclusivamente com base nos dados cadastrados que o requerente será notificado, ao passo que para a validação da inscrição será considerado o Código Geral do Município - CGM (referencialmente); II - A criança poderá ser cadastrada na instituição de ensino de interesse dos seus respectivos responsáveis, podendo ser cadastrada em mais de uma instituição de ensino, caso deseje concorrer à vaga em mais de uma instituição;
- III - Cada instituição se responsabilizará pela divulgação da lista de espera de vaga apenas dos seus respectivos inscritos;
- IV - Os cadastros realizados no Programa Fila Única serão válidos somente para o ano letivo vigente.

Art. 4º. O programa tem por objetivo levantar dados referentes às demandas dos CMEIs, para que o Poder Público possa otimizar o fluxo e a oferta de vagas na rede municipal de ensino, além de garantir a prestação continuada desse serviço público com total idoneidade e transparência no processo de disponibilização de vagas e efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos em lei.

Art. 5º. E de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir o preenchimento das vagas no total da capacidade das unidades de ensino, observando as legislações pertinentes, estabelecida na Deliberação Normativa 02/2014, do sistema estadual de ensino do Estado do Paraná.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os critérios para o preenchimento de vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, visando organizar a Educação Infantil da Rede Municipal de Perobal, Estado do Paraná.

I - Dos Critérios para Matrícula inicial nos CMEIs, etapas Creche e Pré-escolar:

- a) A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
- b) A inscrição será para crianças com faixa etária de zero anos e quatro meses à cinco anos de idade.

Art. 7º. A efetivação das matrículas para Fila de Espera nas matrículas da Educação Infantil, deverá obedecer à ordem de classificação dos inscritos, observando os seguintes critérios de prioridade:

- I - Dos Critérios de Classificação:
 - a) Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem;
 - b) Crianças atendidas por programas sociais;
 - c) Crianças cuja família tenha menor renda;
 - d) Crianças cuja inscrição no programa tenha antecedido a dos demais.
- II - Do critério para desempate - Renda Familiar:
 - a) De 0 (zero) a 2 (dois) salários-mínimos nacional;
 - b) De 2 (dois) a 3 (três) salários-mínimos;
 - c) De 3 (três) a 5 (cinco) salários-mínimos;
 - d) Acima de 5 (cinco) salários-mínimos.
- III - Disposições finais:
 - a) Após estabelecida a lista de classificados, será publicado edital no site da prefeitura <www.perobal.pr.gov.br> contendo o nome da criança, o CMEI do qual pleiteia a vaga;
 - b) O prazo para impugnação do resultado será de 48 horas, devendo ser formalizado por meio de documento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, ao passo que se o recurso for deferido, será publicado novo edital com a nova classificação final.
- III - Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. O pleiteante será notificado a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, efetivar a matrícula da criança.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas mediante necessidade.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 05 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 40, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.448 de 06 de março de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.3102 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (FR 31060) R\$ 42.000,00
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 42.000,00
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 41, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.448 de 06 de março de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.2083 Aquisição de cálculo
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 31060) R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.449, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
20.608.0014.2083 Aquisição de cálculo
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 31060) R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.450, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 323.345,22 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (FR 3497) R\$ 37.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3497) R\$ 68.433,87
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 3497) R\$ 20.061,48
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 3497) R\$ 18.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (FR 3494) R\$ 36.551,45
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3494) R\$ 12.183,81
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 42, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
Síntula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.450 de 06 de março de 2024,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até RS 323.345,22 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão:.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3497) R\$ 37.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3497) R\$ 68.433,87
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 3497) R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 3497) R\$ 18.000,00
Órgão:.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3494) R\$ 36.551,45
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3494) R\$ 123,81
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 3494) R\$ 9.501,13
Órgão:.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.30.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 3498) R\$ 18.365,07
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 3498) R\$ 18.365,07
Órgão:.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodovias
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3504) R\$ 59.174,06
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3510) R\$ 20.061,48
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3512) R\$ 4.012,91
TOTAL R\$ 323.345,22
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
3497 - Vigilância em Saúde R\$ 133.433,87
3494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 58.236,39
3498 - Assistência Farmacêutica R\$ 48.426,51
3504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias R\$ 59.174,06
3510 - Taxas – Exercício Poder de Polícia R\$ 20.061,48
3512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1º B) R\$ 4.012,91
TOTAL R\$ 323.345,22
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 06 de março de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 42/2023
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 153/2023, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 817/2022 do dia 21 de dezembro de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 42/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL COMUM E DIESEL S10, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.
AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF.LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20/12/23
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 4752/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e carteira de identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-SP com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Guarapuava - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital Regional do Centro-Oeste, nos dias 10 e 11 de março de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 4753/2024
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO APARECIDO GALORO PICCOLOTTO Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.789-00 e carteira de identidade RG sob nº 510.483-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 11 e 12 de março de 2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 – CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
PORTARIA Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024
Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR;
RESOLVE:
Art. 1º Retificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/02/2024 a 29/02/2024, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Fevereiro).
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:
Beneficiário Quantidade de diárias
Paulo Domingues de Souza 04
Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme Justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto à Divisão de Contabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 29 de Fevereiro de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EP/MEI
Regional – 70 km
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 21/03/2024, às 14h00min.
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsas de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://blcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 06 de março de 2024.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital Retificado – Nova Data
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE BOCAS DE LOBO, BUEIROS, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SARIETAS DE FORMA CONTÍNUA, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 21/03/2024, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br ou licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 06 de março de 2024.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 93/2024, de 25 de fevereiro de 2024
Altera dados contratuais contidos na Portaria nº 75/2024, celebrado sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2023, instituído pelo Decreto Municipal nº 13/2023, Sra. ANA RAQUEL PORTELA NELI DA CRUZ, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria nº 82/2024 na qual fica concedido Licença Maternidade e Lactação, contados de 21/02/2024 em favor da servidora pública Sra. VALÉRIA ALVES DA SILVA, ocupante do Cargo de Promovimento Efetivo de Técnica em Enfermagem, Matrícula nº. 883-4.
R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar dados contratuais celebrados sob Regime Especial de Trabalho, a partir de 22 de fevereiro de 2024, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. ANA RAQUEL PORTELA NELI DA CRUZ, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.109.228-1 SSP/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Técnico em Enfermagem, visando substituir a Servidora Pública Sra. VALÉRIA ALVES DA SILVA que encontra-se em Licença Maternidade, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 90 (cento e noventa) dias contados de 21 de fevereiro de 2024, tendo como término do presente contrato a data de 18/08/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 096/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. JOSINEIA SIMONETO DE ALMEIDA JELINSKY, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. JOSINEIA SIMONETO DE ALMEIDA JELINSKI, brasileira, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora de Educação Infantil, 40,00 HS com especialidade em Educação Especial ou Análise de Comportamento Aplicado (ABA), visando substituir a Servidora Sra. ANDREIA REGINA BRISCHILIANI PERISSATO PIZANI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Licença Maternidade, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 097/2024, de 06 de março de 2024.
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20:00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal</

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
VALIDADEZ: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente JN PNEUS LTDA, com sede Avenida 7 de Setembro, 553, Centro Rio Fortuna, SC, CEP 88760000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.472.217/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. NATHALIA RICKEN OENNING, brasileira, solteira, comerciante, CPF nº 114.620.469-83, Carteira Nacional de Habilitação nº 07540390221, órgão expedidor DETRAN – SC, residente e domiciliado(a) na Avenida 7 de Setembro, 553, Centro, Rio Fortuna, SC, CEP 88760000, BRASIL, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal. Vigência:12 (doze) meses. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
3	Pneus 17,5/25 20 lonas AMPLA CONCORDÂNCIA	Un.	SUPERGUIDER	SUPERGUIDER OHE11	25	R\$ 2.648,00	R\$ 66.200,00
14	Pneus 225/65 R16 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	MASSIMO DUREVO 1	MASSIMO DUREVO 1	20	R\$ 368,99	R\$ 7.379,90
Valor Total Registrado: R\$ 73.579,90							

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambré, 01 de março de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambré
Contratante

JN PNEUS LTDA
Nathalia Ricken Oenning
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
VALIDADEZ: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente M. A. DAL POZZO, inscrita no CNPJ sob nº 13.871.403/0001-58, com sede à Rua Manoel Ramires, 1736, fundos, Parque Industrial I, Município de Umuarama - PR, CEP 87.507-011, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Milton Andreassa Dal Pozzo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.187.655-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 778.788.509-25, residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva, 1948, Jardim Alto da Boa Vista, Umuarama-PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal. Vigência:12 (doze) meses. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
1	Pneus 12,5/80-16 lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	DURABLE	R4	8	R\$ 815,00	R\$ 6.520,00
4	Pneus 17,5/25 20 lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	DURABLE	L2	5	R\$ 2.960,00	R\$ 14.800,00
12	Pneus 215/75 R17,5 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	HEADWAY	HA 603	60	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00
13	Pneus 215/75 R17,5 AMPLA CONCORDÂNCIA	Un.	HEADWAY	HA 603	113	R\$ 460,00	R\$ 51.980,00
26	Câmara de Ar 20x525 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	TORTUGA		12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
31	Pneus 175/65 R14 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	ROADKING	RADIAL 109	96	R\$ 299,00	R\$ 28.704,00
35	Serviço de Recapagem de Pneu 19,5/24 16 Lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		7	R\$ 979,00	R\$ 6.853,00
37	Serviço de Recapagem de Pneu 20,5/25 20 Lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		12	R\$ 2.690,00	R\$ 32.280,00
40	Serviço de Recapagem de Pneu 900/20 R Liso EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
41	Serviço de Recapagem de Pneu 900/20 R Borrachado EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		30	R\$ 398,00	R\$ 11.940,00
44	Serviço de Recapagem de Pneu 14.00/24 R 20 Lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		29	R\$ 899,00	R\$ 26.073,00
46	Serviço de Recapagem de Pneu 17,5/25 20 Lonas AMPLA CONCORDÂNCIA	Un.	VIPAL		23	R\$ 1.040,00	R\$ 23.920,00
47	Serviço de Recapagem de Pneu 17,5/25 20 Lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		7	R\$ 1.040,00	R\$ 7.280,00
Valor Total Registrado: R\$ 253.824,00							

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambré, 01 de março de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambré
Contratante

M. A. DAL POZZO
Milton Andreassa Dal Pozzo
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
VALIDADEZ: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente PREMIUM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.054.804/0002-03 com sede à Rua Para, 34, Jardim Apucarana, Município de Apucarana - PR, CEP 86.304-250, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELIPE MENDES GONÇALES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04920640332 DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na rua Dr Osvaldo Cruz, nº 1300 – Apto 1703 17º Andar – Edifício Matisse, Centro, Apucarana - PR, CEP 86800-720, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal. Vigência:12 (doze) meses. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
9	Pneus 205/55 R16 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	INVIVIC	EL601	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
10	Pneus 205/75 R16 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	INVIVIC	EL916	64	R\$ 330,00	R\$ 21.120,00
Valor Registrado: R\$ 25.720,00							

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambré, 01 de março de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambré
Contratante

PREMIUM PNEUS LTDA
Felipe Mendes Gonçalves
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
VALIDADEZ: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.438.648/0001-26 com sede à Rua Jamil Helu, 2.381, zona suburbana, Umuarama-PR, CEP: 87.507-015, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação CNH Nr. 00433773501 DETRAN/PR e CPF nº 713.326.779-91, residente e domiciliado na rua Edison Duarte Lopes, 2.670, Jardim alto da boa vista, Umuarama-PR, CEP: 87.506-420, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal. Vigência:12 (doze) meses. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
17	Pneus 275/80 R22,5 AMPLA CONCORDÂNCIA	Un.	WESTLAKE	CR976A	80	R\$ 1.040,00	R\$ 83.200,00
18	Pneus 275/80 R22,5 - Radial EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	WESTLAKE	CR976A	30	R\$ 1.120,00	R\$ 33.600,00
19	Pneus 275/80 R22,5 - Radial EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	WESTLAKE	CR976A	30	R\$ 1.249,00	R\$ 37.470,00
20	Pneus 900/20 R Liso EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	WESTLAKE	CR976A	24	R\$ 1.199,00	R\$ 28.776,00
Valor Registrado R\$ 183.046,00							

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambré, 01 de março de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambré
Contratante

SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
Luiz Carlos da Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
VALIDADEZ: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.438.648/0001-26 com sede à Rua Jamil Helu, 2.381, zona suburbana, Umuarama-PR, CEP: 87.507-015, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação CNH Nr. 00433773501 DETRAN/PR e CPF nº 713.326.779-91, residente e domiciliado na rua Edison Duarte Lopes, 2.670, Jardim alto da boa vista, Umuarama-PR, CEP: 87.506-420, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal. Vigência:12 (doze) meses. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
17	Pneus 275/80 R22,5 AMPLA CONCORDÂNCIA	Un.	WESTLAKE	CR976A	80	R\$ 1.040,00	R\$ 83.200,00
18	Pneus 275/80 R22,5 - Radial EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	WESTLAKE	CR976A	30	R\$ 1.120,00	R\$ 33.600,00
19	Pneus 275/80 R22,5 - Radial EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	WESTLAKE	CR976A	30	R\$ 1.249,00	R\$ 37.470,00
20	Pneus 900/20 R Liso EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	WESTLAKE	CR976A	24	R\$ 1.199,00	R\$ 28.776,00
Valor Registrado R\$ 183.046,00							

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xambré, 01 de março de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambré
Contratante

SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
Luiz Carlos da Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 503/2024

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa especializada com qualificação comprovada, para o fornecimento de tintas de sinalização via horizontal e solventes para demarcação em pavimento asfáltico em ruas e avenidas do Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, para os lotes 01 e 02.

Art. 2º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 06 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 503/2024

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2024 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa especializada com qualificação comprovada, para o fornecimento de tintas de sinalização via horizontal e solventes para demarcação em pavimento asfáltico em ruas e avenidas do Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, para os lotes 01 e 02.

Art. 2º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 06 de março de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDINEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
VALIDADEZ: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xambré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambré – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente M. A. DAL POZZO, inscrita no CNPJ sob nº 13.871.403/0001-58, com sede à Rua Manoel Ramires, 1736, fundos, Parque Industrial I, Município de Umuarama - PR, CEP 87.507-011, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Milton Andreassa Dal Pozzo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.187.655-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 778.788.509-25, residente e domiciliado na Rua Waldemar Evaristo da Silva, 1948, Jardim Alto da Boa Vista, Umuarama-PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal. Vigência:12 (doze) meses. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
1	Pneus 12,5/80-16 lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	DURABLE	R4	8	R\$ 815,00	R\$ 6.520,00
4	Pneus 17,5/25 20 lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	DURABLE	L2	5	R\$ 2.960,00	R\$ 14.800,00
12	Pneus 215/75 R17,5 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	HEADWAY	HA 603	60	R\$ 480,00	R\$ 28.800,00
13	Pneus 215/75 R17,5 AMPLA CONCORDÂNCIA	Un.	HEADWAY	HA 603	113	R\$ 460,00	R\$ 51.980,00
26	Câmara de Ar 20x525 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	TORTUGA		12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
31	Pneus 175/65 R14 EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	ROADKING	RADIAL 109	96	R\$ 299,00	R\$ 28.704,00
35	Serviço de Recapagem de Pneu 19,5/24 16 Lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		7	R\$ 979,00	R\$ 6.853,00
37	Serviço de Recapagem de Pneu 20,5/25 20 Lonas EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		12	R\$ 2.690,00	R\$ 32.280,00
40	Serviço de Recapagem de Pneu 900/20 R Liso EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	VIPAL		30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
41	Serviço de Recapagem de Pneu 900/20 R Borrachado EXCLUSIVO ME/PPP	Un.	V				